



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 03/03/2020 faço a abertura do volume nº 4 referente ao processo nº 1082473 sendo que o volume nº 3, encerrou-se com o Termo de fl. 830.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 832 é:
EXP. N. 89/2020/SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
EDNEIA DA SILVA SANTOS PEREIRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Exp. n. 89/2020/SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

De: SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Para: GABINETE CONS. DURVAL ANGELO

Processo n.: 1082473, DENÚNCIA

Em: 11 de fevereiro de 2020

Senhor(a) Conselheiro(a),

Recebido nesta Unidade o documento protocolizado sob o n. 6525110/2020 apresentado pela Sra. ANA MARIA MATEUS MIRANDA, pelo(a) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, pela Sra. DENISE SPINOLA SILVA e pelo Sr. RAUL PENNAFIRME LUZ JUNIOR, submeto-o à consideração de V. Exa.

Informo-lhe, por oportuno, que o processo em referência se encontra no GABINETE DRA. SARA MEINBERG.

Respeitosamente,


Robson Eugênio Pires
Diretor





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO(A) DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRIMEIRA CÂMARA



Processo nº 1.082.473



ORGAO ESTADUAL

0006525110 / 2020

07/02/2020 17:27

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, Ana Maria Mateus Miranda, Denise Spínola Silva, e Raul Pennafirme Luz Júnior, todos já qualificados, por meio de seus procuradores, abaixo assinados, vêm, mui respeitosamente, perante Vossas Excelências, nos autos da **DENÚNCIA** formulada pela empresa **UP Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.**, em face do Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476-PES, informar a conclusão do Processo Administrativo Punitivo – PAP nº 009/2019.

Desde já cabe mencionar que o referido Processo Administrativo Punitivo culminou com a aplicação, à UP Brasil/Policard, das sanções de rescisão contratual e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG, conforme decisão publicada em 06/02/2020, anexa.

Com efeito, restou demonstrado que a Denunciante deixou de cumprir os termos previstos contratualmente, o que acarretou em evidentes prejuízos à COPASA MG e aos seus empregados.

Confira-se, nesse sentido, trecho do Parecer Técnico de Análise da Defesa Prévia n. 01/19, integrante do Processo Administrativo Punitivo – PAP nº 009/2019:

I. A alegação de que a Contratada entregou em 04/01/2019 a rede credenciada, e que a COPASA MG atestou que a documentação apresentada estava em consonância com o exigido no edital, não afasta a responsabilidade da Up Brasil em manter rede de estabelecimentos credenciados que efetivamente realizam transações com seus cartões, ao longo do contrato. Apesar de ter sido entregue a rede credenciada na licitação, a

Contratada não está cumprindo o estabelecido nas Cláusulas Terceira e Sétima do Contrato nº 19.0360 e itens 8 e 13, alínea "i" do Termo de Referência DVBN 002/2018 durante a execução do contrato. A COPASA MG constatou, em pesquisa por telefone e por meio de diligências *in locu* nos estabelecimentos apresentados pela Up Brasil que apenas 23,38% deles aceitam o cartão da Contratada.

III. A fim de justificar o não atendimento dos quantitativos de estabelecimentos estipulados em contrato, a Up Brasil argumenta que não há prejuízos aos empregados, uma vez que a quantidade de estabelecimentos credenciados pela UP Brasil é muito superior ao número de estabelecimentos efetivamente utilizados pelos empregados da COPASA MG. Esta baixa variação no número de estabelecimentos utilizados pelos empregados justifica-se pela inconfiabilidade na rede credenciada disponibilizada aos empregados. O que de fato ocorre é que o empregado da COPASA MG consulta a rede credenciada, por meio de uma das vias de comunicação, seja aplicativo ou site da Contratada e ao se deslocar a um estabelecimento listado na rede consultada constata que o mesmo não realiza transações com o cartão da UP Brasil, muitas vezes nunca foi credenciado ou até mesmo não existe há anos. Para não passar por constrangimento de ir a um estabelecimento e não aceitar o cartão, o empregado faz uso do cartão da Contratada somente nos estabelecimentos que já utiliza com frequência, sendo sempre os mesmos, não ampliando sua utilização.

Como consequência foi proferida decisão no PAP n. 009/2019, publicada no Diário Minas Gerais em 06/02/2020, aplicando as sanções de rescisão contratual e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG, contra a Denunciante, pelo descumprimento das condições essenciais do Contrato de Prestação de Serviços n. 19.0360, em razão do não atendimento da rede credenciada exigida em contrato, oriundo da licitação Pregão Eletrônico SPAL n. 05.2018/0618 – PES. Confira-se:

CONSIDERANDO:

- a) o descumprimento, pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.959.392/0001-46, de condições essenciais do Contrato de Prestação de Serviços n.º 19.0360, cujo objeto é a prestação de serviços de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição aos empregados da COPASA MG;
- b) o teor dos artigos 255, inciso III e seu § 3º, 258 e 259, inciso III, todos do Regulamento de Contratações da COPASA MG;
- c) as conclusões do Parecer Técnico nº 01/2019, de 23/12/2019, originário da Unidade de Serviço de Administração de Pessoal – USAP;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



RESOLVE:

1. declarar rescindido o Contrato de Prestação de Serviços n.º 19.0360, celebrado com a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., em 12/02/2019;
2. aplicar à empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato;
3. determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Fica assegurado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da decisão de aplicação da penalidade referida, para, querendo, interpor recurso.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.

Carlos Augusto Botrel Berto
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



Junta-se, na oportunidade, a defesa administrativa apresentada pela UP Brasil, o Parecer Técnico e a Decisão do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, além da publicação no Diário Minas Gerais.

Face o exposto, as Denunciadas requerem a Vossas Excelências que sejam acolhidas as justificativas já apresentadas para concluir pela regularidade do edital examinado e, por conseguinte, seja julgada improcedente a denúncia, determinando o arquivamento do feito, por ser medida de sabedoria e merecida Justiça.

Termos em que, pedem deferimento.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2020.

Rafael Eugênio dos Santos Quirino
OAB/MG 119.835

Brígida Bueno Maiolini
OAB/MG 70.714



À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA
Gerência de Divisão de Administração de Benefícios
Superintendência de Recursos Humanos
Rua Carangola, nº 606, bairro Santo Antônio
CEP: 30330-240
Belo Horizonte/MG

Ac

Sr. Gerente de Divisão de Administração de Benefícios – Pablo Duarte Lima
Sr. Superintendente de Recursos Humanos – Raul Pennafirme Luz Júnior

Referência: Notificação Premonitória enviada pela COPASA à UP Brasil em
07.11.2019

Assunto: Contrato de prestação de serviços de distribuição de créditos para
alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos,
com chip de segurança, celebrado em 25 de fevereiro de 2019 decorrente
do Pregão Eletrônico nº 05.2018/0618 - PES

A UP BRASIL – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. (“UP Brasil” e/ou
“Contratada”), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.951/0001-95, com sede
na Avenida Park Sul, nº 60, sala 33, CEP: 36.120-000, Centro, Matias Barbosa/MG, vem,
respeitosamente, nos termos da Cláusula Nona, Parágrafo Quinto do Contrato de
prestação de serviços celebrado em 25.02.2019 entre COPASA e UP Brasil (“Contrato”)
c/c art. 255 § 2º do Regulamento de Contratações da COPASA, apresentar
tempestivamente defesa prévia em face da Notificação Premonitória enviada pela
COPASA à UP Brasil, pelos fundamentos a seguir expostos.

I. INTRODUÇÃO

1. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (“COPASA” e/ou “Companhia”)
publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 05.2018/0618 – PES cujo objeto é “selecionar,
dentre as ‘licitantes’ que se apresentarem, a proposta considerada mais vantajosa, de
acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, para contratação de empresa
para prestação de serviços de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição, por

meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip de segurança, para aproximadamente 11.800 (onze mil e oitocentos) empregados da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, lotados em Belo Horizonte, região metropolitana e interior de Minas Gerais, em conformidade com o previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.”

2. Empresa tradicional do ramo de distribuição de créditos para alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip de segurança, a UP Brasil adquiriu o instrumento convocatório com o objetivo de participar do certame e acabou sagrando-se vencedora da licitação.
3. Ocorre que, em setembro de 2019 a COPASA advertiu a UP Brasil pelo fato de a Contratada supostamente ter descumprido o item 8.3 do Termo de Referência que dispõe sobre o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais solicitados pela Companhia.
4. Em resposta à COPASA a UP Brasil apresentou tempestivamente as justificativas que impediram o credenciamento de todos os estabelecimentos solicitados, mas informou que grande parte dos estabelecimentos haviam sido credenciados e outros estavam em negociação com a Contratada.
5. Em 07 de novembro de 2019 a COPASA notificou a Contratada para que no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da notificação, apresentasse defesa administrativa em razão da suposta violação ao disposto nos itens 8.2 e 8.3 do Termo de Referência.
6. Em relação ao item 8.2 do Termo de Referência, consta na notificação que a UP Brasil não teria mantido o “*quantitativo mínimo exigido de rede credenciada que aceitam o cartão refeição e/ou manutenção, conforme dispõe o item 8.2 do Termo de Referência DVBN 002/2018.*” Segundo a COPASA essa informação teria constatada após visita *in locu* e contatos telefônicos com alguns dos estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada.
7. Em relação ao suposto descumprimento do item 8.3 do Termo de Referência, consta na notificação apenas que o referido item não teria sido observado pela Contratada.
8. Diante do suposto descumprimento de obrigações contratuais pela UP Brasil, a COPASA afirmou que poderiam ser aplicadas: (i) multa; (ii) suspensão temporária do

2/12



direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA, por prazo não superior a 2 anos.

9. Entretanto, conforme será exposto, a UP Brasil está cumprindo todas as obrigações previstas no Contrato e no Termo de Referência.

II. DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA ADMINISTRATIVA

10. Nos termos do art. 255, § 2º, do Regulamento de Contratações da COPASA é garantido ao contratado a apresentação de defesa prévia em processos administrativos punitivos que deem origem à aplicação de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA, por prazo não superior a 2 anos.¹

11. A Cláusula Nona, Parágrafo Quinto, do Contrato também prevê o prazo de 10 dias úteis para apresentação de defesa administrativa.

12. No presente caso, a notificação foi recebida pela Contratada em 07.11.2019 (quinta-feira), razão pela qual o prazo de 10 dias úteis iniciou no dia 08.11.2019 (sexta-feira), nos termos do art. 312 do Regulamento de Contratações da COPASA.²

13. Desse modo, o prazo para apresentação de defesa prévia finalizará no dia 22.11.2019 (sexta-feira) na medida em que o dia 15.11.2019 (sexta-feira) foi feriado nacional (Proclamação da República).

14. Portanto, protocolada até a presente data, a defesa administrativa é tempestiva.

¹ “Art. 255. Pela inexecução total ou parcial do contrato a COPASA MG poderá, mediante a instauração do competente Processo Administrativo Punitivo e, garantida a prévia defesa do contratado, aplicar-lhe as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos. [...] § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do contratado, no respectivo processo administrativo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.” (grifo nosso)

² “Art. 312. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento: I - exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento; e II - só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da COPASA MG. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado nacional, ou em dia que não houver expediente na COPASA MG, ou quando este for encerrado antes do horário normal de trabalho. § 2º No caso de Processo Administrativo Punitivo, somente começam a correr os prazos a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.” (grifo nosso)

III. DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELA UP BRASIL

15. Como é de conhecimento de V. S.a, previamente à assinatura do Contrato, a UP Brasil apresentou à COPASA a planilha eletrônica com a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, nos termos exigidos pelo Edital.

16. **Em 04.01.2019 a COPASA informou que os documentos entregues pela UP Brasil foram analisados e estavam em consonância com o Termo de Referência DVBN 002/2018:**

Após suspensão do Pregão Eletrônico nº 05.2018/0618 para que a empresa declarada vencedora UP BRASIL POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A apresentasse ao pregoeiro em até 30 (trinta) dias corridos da data de realização da respectiva sessão, a SPRH/DVBN- Divisão de Administração de Benefícios, em conformidade ao item 3.1 do Anexo A do Edital, analisou a documentação apresentada e verificou que a mesma está em consonância com o especificado no item 8 (oito) do Termo de Referência – DVBN 002/2018.

17. Portanto, a UP Brasil entregou à COPASA uma extensa quantidade de contratos e documentos que comprovam o credenciamento de todos os estabelecimentos pertencentes à rede da Contratada, conforme exigido no Edital, tendo a COPASA, inclusive, atestado tal fato.

18. Desse modo, a UP não descumpriu o item 8.2 do Termo de Referência na medida em que apresentou a rede credenciada e a COPASA aprovou os documentos apresentados, conforme exigido no referido item abaixo transcrito:

“8.2 Para a comprovação da relação da rede ampla credenciada, a Empresa declarada vencedora deverá apresentar junto com a listagem exigida no subitem 8.1 deste Termo de Referência, o documento constante no Anexo IV do Termo de Referência – ‘Declaração de Empresa/estabelecimento Credenciado’, para cada estabelecimento credenciado, ou documento similar confirmando o credenciamento.”

19. Em relação aos novos estabelecimentos comerciais solicitados pela COPASA no curso do Contrato, vale lembrar que em 18 de outubro de 2019 a UP Brasil enviou correspondência à Companhia para informar que alguns dos estabelecimentos indicados

pela Companhia não aceitaram receber os vales alimentação e refeição da Contratada e outros estabelecimentos indicados não trabalham com cartões como meio de pagamento. Ou seja, até 18.10.2019 parte dos estabelecimentos indicados por empregados da COPASA não aderiram à rede credenciada da UP Brasil por razões alheias à vontade da Contratada.

20. Sobre o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, vale destacar que a Contratada sempre foi bastante transparente quanto às negociações junto aos estabelecimentos comerciais indicados pelos empregados da COPASA.

21. Desde a celebração do Contrato a COPASA solicitou o credenciamento de aproximadamente 90 estabelecimentos, sendo que a UP Brasil obteve êxito em credenciar mais de 40% desses novos estabelecimentos, conforme planilha anexa, e continua trabalhando para o credenciamento dos demais.

22. Inclusive, na correspondência enviada pela UP Brasil à COPASA, datada de 18.10.2019, a Contratada reportou à Companhia que em relação aos últimos estabelecimentos solicitados pela Companhia a Contratada estava em negociação com 13 estabelecimentos comerciais e já havia credenciado outros 23:

Desde o início do Contrato nº. 190360, a UP BRASIL, já logrou êxito na negociação e credenciamento de 23 (vinte e três) de 51 (cinquenta e um) estabelecimentos indicados por usuários-clientes COPASA, estando outros 13 (treze) em negociação. Tão logo sejam ativados à base da rede UP BRASIL, serão objeto de comunicação às Vossas Senhorias.

23. Na mesma correspondência a Contratada informou, de forma bastante clara, que a **impossibilidade de se credenciar parte dos estabelecimentos indicados pela COPASA ocorreu por razões alheias à vontade da UP Brasil:**

Inicialmente, a **UP BRASIL** se reporta à resposta apresentada em 25 de setembro de 2019, para esclarecer e **DECLARAR** que os estabelecimentos relacionados naquela oportunidade, que foram indicados pelos usuários da COPASA, não aceitaram se credenciar à nossa rede, para estarem aptos a transacionarem os cartões **UP BRASIL**, por razões alheias à nossa vontade.

Com efeito, a negociação existente entre a **UP BRASIL** e as redes credenciadas indicadas, ainda não lograram êxito, seja por não aceitação dos estabelecimentos comerciais, seja porque alguns dos estabelecimentos não trabalham com cartões (crédito ou benefícios) como meio de pagamento, mas apenas com recebimento de pagamento de compras em espécie (dinheiro).

Portanto, reforçamos a declaração anteriormente feita, no sentido de que os credenciamentos aos estabelecimentos indicados não foram realizados em sua totalidade, em razão da ausência de aceitação/aprovação da negociação pelos estabelecimentos.

24. Ou seja, a **UP Brasil** já havia declarado à **COPASA** os motivos pelos quais não foi possível credenciar alguns dos estabelecimentos comerciais solicitados pelos empregados da Companhia, tendo cumprido a obrigação prevista no item 8.3 do Termo de Referência na correspondência encaminhada à **COPASA** em 18.10.2019.

25. Diante do exposto, não há que se sustentar a existência de quaisquer irregularidades praticadas pela **UP Brasil** já que parte dos novos estabelecimentos comerciais indicados pela **COPASA** foram credenciados e a Contratada já expôs os motivos que inviabilizaram os novos credenciamentos, conforme exigido no item 8.3 do Termo de Referência.

26. Por fim, vale destacar a ausência de prejuízos aos empregados da **COPASA** na medida em que a quantidade de estabelecimentos credenciados pela **UP Brasil** é muito superior ao número de estabelecimentos efetivamente utilizados pelos empregados da Companhia.

27. Apenas para reforçar esse fato, em relação ao cartão refeição, os empregados da **COPASA** utilizam apenas 65% do total de estabelecimentos credenciados exigidos no Contrato.

28. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte, por exemplo, os empregados da **COPASA** utilizam apenas 37% dos estabelecimentos credenciados exigidos no Contrato para aceitação do Cartão Refeição.



29. Vê-se, portanto, que há muitos estabelecimentos credenciados pela UP Brasil que não são sequer utilizados pelos empregados da COPASA, o que é um indício acerca da inexistência de prejuízos aos empregados da Companhia.

30. Também em relação ao cartão alimentação há um número expressivo de estabelecimentos credenciados pela UP Brasil que não foram utilizados pelos empregados da COPASA.

31. No Município de Belo Horizonte, por exemplo, os cartões alimentação são utilizados pelos usuários da COPASA em apenas 75% do número de estabelecimentos credenciados exigidos no Contrato.

32. Esse indício é ainda mais flagrante quando se percebe a baixíssima variação de uso dos cartões de refeição e de alimentação. Conforme informação constante na correspondência datada de 18 de outubro de 2019 enviada pela UP Brasil à COPASA, ao se comparar os meses de janeiro e setembro de 2019, a variação na utilização dos estabelecimentos credenciados foi mínima.

33. Conclui-se, portanto, que a UP Brasil não violou nenhuma cláusula contratual e/ou item do Termo de Referência, razão pela qual a notificação deve ser prontamente arquivada.

IV. SUCESSIVAMENTE: DA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA DA UP BRASIL

34. Na remota hipótese de se entender que a UP Brasil descumpriu suas obrigações contratuais, a notificação encaminhada pela COPASA deve ser anulada por violar o direito à ampla defesa da Contratada.

35. Como é de conhecimento de V. S.a, a aplicação de qualquer sanção contratual à UP Brasil deve ser precedida da instauração de processo administrativo em que deve ser garantido o princípio da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV da CR/88.³

36. Esse princípio exige que seja dada ao particular contratado a oportunidade de se defender de todos os fatos que lhe são imputados e de se manifestar sobre os atos praticados pela Administração Pública (Direta ou Indireta) que, de alguma forma, venham a afetar a sua esfera jurídica. Ou seja, deve ser garantido ao particular o acesso às informações e aos documentos constantes no processo administrativo, sobretudo os

³ "Art. 5º [...] LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

motivos que embasam a decisão administrativa, para que somente então possa se manifestar, de forma adequada, em resposta à decisão administrativa.

37. No presente caso, a violação ao direito constitucional da ampla defesa ocorreu quando não foi disponibilizado à UP Brasil nenhum documento que formalize o contato feito pela COPASA junto aos estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada. **Sequer foram identificados os estabelecimentos comerciais com os quais a COPASA fez contato.**

38. A COPASA concedeu prazo para a UP Brasil apresentar defesa prévia, mas não foram repassadas quaisquer informações sobre os estabelecimentos que a COPASA fez contato, não há informação sobre a data em que o contato foi feito com cada estabelecimento, não foi informado o critério/metodologia para se fazer contato com alguns dos estabelecimentos, não foram disponibilizadas as perguntas feitas ao estabelecimento, a relação entre as pessoas físicas consultadas com os estabelecimentos, nem as respostas apresentadas, dentre outras informações relevantes para permitir a ampla defesa da Contratada.

39. Fica claro, portanto, que a UP Brasil não pôde ter acesso a nenhum documento produzido pela COPASA que justifique a notificação encaminhada à Contratada, o que torna nula a decisão da COPASA de notificar a Contratada haja vista cerceamento de defesa.

40. Ora, como a UP Brasil poderá apresentar provas de que determinado estabelecimento comercial continua credenciado se sequer foi repassada à Contratada o nome e o Município onde se localiza o estabelecimento?

41. Ademais, apesar da UP Brasil ser diligente junto aos estabelecimentos credenciados, é principalmente quando a Contratada recebe alguma queixa que ela faz diligência específica junto ao estabelecimento para regularizar a situação.

42. Especificamente quanto aos empregados da COPASA, o número de reclamações é ínfimo. Em 2019 foram realizadas mais de 1.700.000 transações pelos usuários da Copasa e no mesmo período ocorreram apenas 2 reclamações no *Reclame Aqui* e 21 reclamações no Call Center da UP Brasil.

43. É por essa razão que a notificação da COPASA surpreendeu a UP Brasil. E mesmo que a informação repassada pela COPASA seja confirmada apenas parcialmente, ainda assim a Contratada diligenciará para regularizar a situação, o que não significa que UP



Brasil não esteja atendendo ao número mínimo de estabelecimentos credenciados exigido no Contrato.

44. Entretanto, a regularização dessa situação somente será possível se forem repassadas à Contratada dados e informações sobre os estabelecimentos credenciados que supostamente não estariam mais aceitando os cartões da UP Brasil.

45. Não só isso, o direito à ampla defesa também foi violado na medida em que a Companhia não explicitou as razões que justificam o entendimento de que o item 8.3 foi descumprido.

46. Ora, está-se tratando de quantos estabelecimentos comerciais solicitados pela COPASA? O número de estabelecimentos já credenciados foi levado em consideração pela COPASA? A penalidade sugerida pela COPASA considera os estabelecimentos credenciados e as justificativas apresentadas pela UP Brasil?

47. O conhecimento acerca dos pressupostos fáticos e jurídicos da notificação, ou seja, a ciência da correlação lógica entre os eventos que deram por existentes (suposta infração) e a providência tomada (notificação prévia à aplicação de pena) é que permitirão a elaboração de defesa apropriada pela UP Brasil.

48. A exposição dos motivos que justificam a notificação é imprescindível para apresentação de defesa pela UP Brasil.⁴ É por meio da motivação que o administrador público consegue comprovar aos administrados que sua decisão é válida perante a ordem jurídica.⁵

⁴ Nesse sentido é o posicionamento de Marçal Justen Filho: "O princípio da motivação acarreta o dever de a autoridade julgadora expor, de modo explícito, os fundamentos de fato e de direito em que se alicerça a sua decisão. Todo procedimento será concluído por uma decisão, que retrata o exercício de uma competência própria da autoridade administrativa. A titularidade da competência para decidir não autoriza, no entanto, proferir decisões imotivadas. É nula a decisão fundada simplesmente no argumento da titularidade da competência. É juridicamente inválida a decisão aos moldes de 'cabe a mim decidir, portanto eu decido a favor de...'. Toda e qualquer decisão administrativa deve ser acompanhada de um 'porquê' claramente indicado." JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2015. p. 330

⁵ Nesse sentido: "Todo e qualquer ato administrativo poderá ser levado ao controle pelo Judiciário, seja por ações ordinárias, seja especiais. [...] Errôneo é dizer-se, portanto, que ao juiz é 'vedado o conhecimento' dos 'atos discricionários. O conhecimento de todo e qualquer ato administrativo levado ao julgador é não só possível, mas necessário ao cumprimento das funções jurisdicionais." ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Motivação e controle do ato administrativo. 2ed. Belo Horizonte; Del Rey, 2005, p. 133-134.

49. E somente após a motivação adequada é que se pode apresentar defesa robusta e pertinente aos fatos e fundamentos expostos. Desse modo, a notificação administrativa enviada pela COPASA é nula pela falta de motivação adequada que justifique a conduta da Companhia, pois ao sustentar o suposto descumprimento do item 8.3 do Termo de Referência, a COPASA se limitou a apontar o suposto descumprimento do dispositivo pela UP Brasil o que é reconhecidamente vedado pelo STJ:

[...] A margem de liberdade de escolha da conveniência e oportunidade, conferida à Administração Pública, na prática de atos discricionários, não a dispensa do dever de motivação. O ato administrativo que nega, limita ou afeta direitos ou interesses do administrado deve indicar, de forma explícita, clara e congruente, os motivos de fato e de direito em que está fundado (art. 50, I, e § 1º da Lei 9.784/99). Não atende a tal requisito a simples invocação da cláusula do interesse público ou a indicação genérica da causa do ato. (STJ. MS 9.944/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/05/2005, DJ 13/06/2005, p. 157)

50. Por fim, é importante destacar que a conduta da COPASA é especialmente grave se considerarmos o atual contexto nacional em que são veiculadas denúncias de corrupção em processos licitatórios e contratos administrativos, razão pela qual a transparência na atuação do administrador é imprescindível para se evitar a prática de atos arbitrários comumente denunciados pelos órgãos de controles.

51. Desse modo, não restam dúvidas de que o processo administrativo está viciado, pois a UP Brasil teve seu direito de defesa gravemente cerceado fazendo-se necessário anular a notificação.

V. PEDIDO E CONCLUSÃO

52. Diante da notificação encaminhada pela COPASA, a UP Brasil pede que a presente defesa administrativa seja recebida e provida, para que a Notificação seja arquivada haja vista o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

53. Sucessivamente, a UP Brasil pede a anulação da notificação haja vista a impossibilidade de se apresentar defesa adequada na medida em que a COPASA não disponibilizou à UP Brasil nenhum documento que comprove quais os estabelecimentos comerciais não se mantiveram credenciados pela Contratada.



54. Nesse cenário hipotético, após a anulação da notificação a COPASA deverá disponibilizar todos os documentos e informações relacionados aos estabelecimentos comerciais credenciados pela UP Brasil que a Companhia fez contato. Somente após a disponibilização desses documentos e informações é que poderá ser expedida nova notificação com a motivação adequada, com a consequente reabertura de prazo para apresentação de defesa prévia pela UP Brasil.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019.



Gustavo Magalhães
OAB/MG 88.124



Iúlian Miranda
OAB/MG 121.032

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Estatuto social
2. Procuração e substabelecimento
3. Comprovante de entrega da planilha eletrônica com os estabelecimentos comerciais credenciados pela UP Brasil
4. Comprovante de que a COPASA recebeu e confirmou a compatibilidade dos documentos enviados pela UP Brasil com o Termo de Referência.
5. Planilha com o status de credenciamento dos estabelecimentos comerciais solicitados pela COPASA.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300025284

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome:

POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163938617444

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MATIAS BARBOSA

Local

26 Setembro 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Secretária-Geral

pág. 1/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/558.316-9	J163938617444	14/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
321.314.296-49	HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO

Belo Horizonte. Segunda-feira, 26 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/18



POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 00.904.951/0001-95
NIRE 3130002528-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2016**

Data, hora e local: No dia 05 de setembro de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Policard Systems e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Park Sul, nº 60, Sala 33, Centro, CEP 36120-000, em Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

Convocação e Presenças: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Presidente: Sr. Humberto Pereira Carneiro; Secretário: Sr. Milton Fernandes Carneiro Júnior.

Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (i) a extinção do Conselho de Administração, com a consequente destituição de todos os seus membros;
- (ii) a reforma do Estatuto Social, com a alteração do Capítulo IV (Administração) para fins de:
 - (a) excluir as referências ao Conselho de Administração,
 - (b) criar os cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de TI,
 - (c) relacionar os atos cuja prática pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia dependerá do voto afirmativo da maioria dos acionistas, assim como a modificação da relação de matérias objeto de deliberação dos acionistas,
 - (d) adotar o nome fantasia UP POLICARD, e
 - (e) adotar o novo Estatuto Social da Companhia;
- (iii) a eleição do Diretor Financeiro da Companhia e modificação da designação de outros Diretores anteriormente eleitos; e
- (iv) a consignação da atual composição do Quadro de Acionistas da Companhia.

Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, sem ressalvas e por unanimidade de votos:

- (i) A extinção do Conselho de Administração da Companhia, ficando automática e imediatamente destituídos de suas funções a totalidade de seus membros, a saber:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-926.183 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 321.314.296-49, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua da Carioca, nº 2.005, Casa 698, Condomínio Reserva do Vale, Bairro Morada da Colina, CEP 38.411-150; **MILTON FERNANDES CARNEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-3.309.419 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 554.510.636-72, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Presidente Castelo Branco, nº 645, Morada da Colina, CEP 38411-018; e **BEATRIZ PEREIRA CARNEIRO CUNHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº M-3.822.033 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 650.291.866-20, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Professor Frederico Herman Junior, nº 199, apto. 52, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, aos quais a Companhia agradece os relevantes serviços prestados.

- (ii) A reforma do Estatuto Social, com a alteração do Capítulo IV para fins de (a) excluir as referências ao Conselho de Administração, (b) criar os cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de TI, (c) relacionar os atos cuja prática pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia dependerá do voto afirmativo da maioria dos acionistas, assim como a modificação da relação de matérias objeto de deliberação dos acionistas, (d) adotar o nome fantasia UP POLICARD; e (e) a adotar o novo Estatuto Social da Companhia constante do **Anexo II** a presente ata.
- (iii) A eleição do Sr. **JOÃO PAULO FEIJÓ BITTENCOURT**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 06754926-1 - Instituto Félix Pacheco/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.393.607-82, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade na Rua Dr. Rafael de Barros, nº 210, conjunto 102, Paraíso, CEP 04003-041, para o cargo recém-criado de Diretor Financeiro da Companhia, com mandato até 25.03.2018. O Diretor Financeiro ora eleito apresentou a Declaração de Desimpedimento constante do **Anexo I** a presente ata, em observância ao disposto no art. 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, e será investido em seu respectivo cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Ademais, fica aprovada a alteração da designação do Diretor **ALCIDES ROBERTO ROCHA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13701026 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.038.188-45, residente e domiciliado em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Serzino, nº 27, Alameda da Serra, CEP 06428-180, eleito administrador da Companhia conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09.06.2014, arquivada na JUCEMG sob nº 5337327, em 16.04.2014, para Diretor de Operações da Companhia; e do Diretor **ALUISIO GOUVÊIA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-7.907.754 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.170.036-37, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Anchieta, nº 46, apto. 1.902, Lídice, CEP 38400-132, eleito administrador da Companhia conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09.04.2015, arquivada na JUCEMG sob nº 5509200, em 18.05.2015, para Diretor de TI da Companhia. Em virtude dessas deliberações, a composição da Diretoria da Companhia passa a ser a seguinte: (a) **HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-926.183



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/18



SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 321.314.296-49, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua da Carioca, nº 2.005, Casa 698, Condomínio Reserva do Vale, Bairro Morada da Colina, CEP 38.411-150, como Diretor Presidente; (b) **JOÃO PAULO FEIJÓ BITTENCOURT**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 06754926-1 - Instituto Félix Pacheco/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.393.607-82, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade na Rua Dr. Rafael de Barros, nº 210, conjunto 102, Paraiso, CEP 04003-041, como Diretor Financeiro; (c) **ALCIDES ROBERTO ROCHA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13701026 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.038.188-45, residente e domiciliado em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Serzino, nº 27, Alameda da Serra, CEP 06428-180, como Diretor de Operações; (d) **ALUISIO GOUVÊIA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-7.907.754 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.170.036-37, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Anchieta, nº 46, apto. 1.902, Lídice, CEP 38400-132, como Diretor de TI; e, ainda, (e) **LUCIANO MATHIA PENHA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG-7.611.202 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.540.306-64, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Seme Simão, nº 3.735, Condomínio Bosque Karaíba, Rua Garça Azul, nº 10, Karaíba, CEP 38411-377, como Diretor sem designação específica.

- (iv) A consignação da atual composição acionária da Companhia, conforme disposto no **Anexo III** (Quadro de Acionistas) a presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada pelas acionistas presentes. Assinaturas: Humberto Pereira Carneiro – Presidente; Milton Fernandes Carneiro Júnior – Secretário. Acionistas Presentes: FBR Soluções Participações S.A., representantes legais Humberto Pereira Carneiro e João Paulo Feijó Bittencourt, e Up Groupe Invest Participações Ltda, representante legal João Paulo Feijó Bittencourt.

Certifico que a presente ata é cópia fiel do original, transcrita em livro próprio.

Matias Barbosa/MG, 05 de setembro de 2016.

Milton Fernandes Carneiro Júnior
Secretário da Mesa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/18

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2016

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pela presente, **JOÃO PAULO FEIJÓ BITTENCOURT**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 06754926-1 - Instituto Félix Pacheco/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.393.607-82, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade na Rua Dr. Rafael de Barros, nº 210, conjunto 102, Paraíso, CEP 04003-041, eleito e nomeado para o cargo de Diretor Financeiro da **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, na Av. Park Sul, nº 60, Sala 33, Centro, CEP 36120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.951/0001-95 e com seu Estatuto Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130002528-4 ("**Companhia**"), declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, assinando, para tais efeitos, o presente documento.

Matias Barbosa, 05 de setembro de 2016.

JOÃO PAULO FEIJÓ BITTENCOURT

(Diretor Financeiro)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 6/18



ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2016

ESTATUTO SOCIAL

POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º A POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. ("Sociedade") é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, na Av. Park Sul nº 60, Sala 33, Centro, CEP 36120-000, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo presente Estatuto Social, pelas demais disposições legais aplicáveis e por acordo de acionista arquivado em sua sede.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá utilizar o nome fantasia UP POLICARD.

Art. 2º A Sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1: Uberlândia/MG, situada na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 9º, 10º, 11º e 12º andares, Ed. Condomínio Empresarial Torre Sul, Bairro Morada da Colina, CEP 38411-159 (CNPJ/MF no. 00.904.951/0008-61 e NIRE 3190186562-7);

Filial 2: Uberlândia/MG, situada na Avenida João Pinheiro, nº 1.154, Pratic Shopping, Loja 06, Centro, CEP 38400-124 (CNPJ/MF no. 00.904.951/0009-42 e NIRE 3190212582-1);

Filial 3: Palmas/TO, situada na Q.104 Sul Rua SE 1 nº 25, Sala 305, Plano Diretor Sul, CEP 77020-014 (CNPJ/MF no. 00.904.951/0010-86 e NIRE 1790009932-6); e

Filial 4: Fortaleza/CE, situada na Avenida Treze de Maio, nº 1.116, Sala 1.502, Bairro Fátima, CEP 60.040- 530 (CNPJ/MF no. 00.904.951/0011-67 e NIRE 2390050211-7).

Parágrafo Único: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e extinguir filiais, agências, escritórios de representações, no país e no exterior.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a:

- a) Concessão e administração de rede de franquia empresarial, licença de uso da marca e metodologia de trabalho, patentes, conhecimento técnico, treinamento, acompanhamento do resultado operacional, supervisão e prestação de serviços de marketing a rede franqueada, nos termos da Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1995;
- b) Prestação de serviços de captura e processamento de dados;
- c) Emissão e administração de cartões de crédito e débito;
- d) Prestação de serviços de administração de convênios, cartões de crédito e cartões eletrônicos;
- e) Elaboração de projetos de leitura ótica e magnética;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

- f) Prestação de serviços de desenvolvimento e consultoria de informática e sistemas;
- g) Intermediação de convênios restaurantes e alimentação pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;
- h) Prestação de serviços de assessoria e gestão de processos, convênios e controle de programas sociais;
- i) Prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber;
- j) Compra e venda de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços;
- k) Participação em outras empresas como acionista ou quotista;
- l) Representação Comercial e Prospecção de Negócios;
- m) Prestação de serviço de consultoria e assessoria empresarial, cobrança de títulos e informações cadastrais, organizações, guarda, microfilmagem e digitalização de documentos;
- n) Manutenção, locação e instalação de equipamentos.

Art. 4º A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$20.487.838,90 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos), dividido em 9.388.632 (nove milhões, trezentas e oitenta e oito mil, seiscentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º As capitalizações com reservas e lucros serão feitas independentemente de aumento do número de ações.

§ 2º As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada ação ordinária é atribuída um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6º As regras sobre cessão e transferência de ações serão disciplinadas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 7º Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Sociedade deverão ser respeitados pela Sociedade e por sua administração.

Parágrafo Único: Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas também serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo sejam arquivados na sede da Sociedade. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral deverá declarar a nulidade de qualquer ato que viole qualquer disposição desses acordos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/18



CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 - DIRETORIA

Art. 8º A administração da Sociedade compete à Diretoria, a qual deverá observar as disposições legais pertinentes, o disposto no presente Estatuto Social e em acordo de acionista arquivado na sede da Sociedade.

Art. 9º O mandato dos membros da Diretoria é sempre extensivo até a posse de seus substitutos, ressalvados os casos de destituição, em que seu efeito interno é imediato e, externo, segundo as prescrições legais. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas de reuniões da diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão.

Art. 10º A Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, será composta de até 05 (cinco) membros designados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações, Diretor de TI e Diretor sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos e destituíveis a qualquer tempo.

Art. 11 Os Diretores, no limite da lei, do presente Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade, farão uso da denominação social, sendo-lhe(s) expressamente vedado utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente, para prestar caução, fiança, aval, abono, saques de favor, endossos ou quaisquer outros atos semelhantes, em favor de terceiros ou aos acionistas da Sociedade, salvo em benefício das sociedades empresárias controladas ou desde que aprovado previamente em Assembleia Geral.

§ 1º As convocações das reuniões da Diretoria são feitas por um diretor ou pela maioria de seus membros, mediante carta protocolada ou fax, com antecedência de 03 (três) dias e com indicação ainda que sumária, da pauta dos trabalhos.

§ 2º As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social e os Diretores deliberarão sobre a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. As reuniões da Diretoria serão presididas por qualquer diretor, deliberando-se por maioria dos votos, presente a maioria dos diretores, admitidos e computados os votos por carta ou fax, delas lavrando-se ata em livro próprio. Caberá ao Diretor Presidente, além de voto comum, o de qualidade.

Art. 12 Observado o disposto no artigo 13 abaixo, os atos que importem em obrigações para a Sociedade serão sempre assinados:

- a) Pelo Diretor Presidente, isoladamente,
- b) Por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou
- c) Por procurador, constituído para representar a Sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/18



prévia aos representantes da Sociedade nas subsidiárias e aos representantes legais das mesmas no tocante às demais sociedades controladas pelas subsidiárias, em relação às matérias descritas e enumeradas neste Artigo e no § 2º do Artigo 15.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no item (e) acima, a Diretoria fica obrigada a informar imediatamente aos acionistas, mediante comunicação por escrito, a respeito de qualquer cessão, desinvestimento, ou qualquer outra forma de transferência a terceiros de ativos da Sociedade, quando o valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em cada exercício social, for igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 14 Compete ao:

- a) Diretor Presidente: a responsabilidade pela representação geral da Sociedade, pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, pelo desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado, e pela administração tecnológica e comercial da Sociedade e de suas subsidiárias e afiliadas.
- b) Diretor Financeiro: a responsabilidade pela direção, supervisão e coordenação das operações e atividades financeiras da Sociedade e de suas subsidiárias e afiliadas,
- c) Demais Diretores: a responsabilidade pela direção, supervisão e coordenação das operações e atividades administrativas da Sociedade e de suas subsidiárias e afiliadas, as atribuições que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral de Acionistas e a substituição do Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído.

CAPITULO V ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatros primeiros meses após o término do exercício social, para julgar as contas da Diretoria e, extraordinariamente, nos casos previstos em lei.

§ 1º As Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, são instaladas e presididas pelos diretores.

§ 2º É necessária a aprovação de acionistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) no mínimo, do capital social votante, para deliberações sobre:

- a) alteração do objeto social da Sociedade;
- b) realização de operações societárias, incluindo, mas não se limitando a, incorporação, cisão e/ou fusão, envolvendo ações da Sociedade;
- c) reforma do Estatuto Social da Sociedade relativamente às seguintes matérias: quóruns de deliberação e/ou de aprovação de matérias pela Assembleia Geral;
- d) quaisquer alterações do capital social da Sociedade (exceto aumentos de capital para sanear patrimônio líquido negativo e/ou aquisição de empresas), inclusive observado o limite de capital autorizado;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 11/18

- e) resgate, amortização, reembolso e/ou cancelamento de ações ou outros valores mobiliários da Sociedade;
- f) grupamento, desdobramento, bonificação, recompra de ações ou outros valores mobiliários para cancelamento ou manutenção em tesouraria, envolvendo ações ou outros valores mobiliários;
- g) criação de uma nova classe ou espécie de ações ou mudanças nas características das ações ou das proporções entre as classes e espécies de ações, bem como a conversão de quaisquer ações ou outros valores mobiliários em qualquer outra classe ou espécie;
- h) liquidação ou dissolução total ou parcial, bem como a eleição e destituição do liquidante e a aprovação da prestação de contas;
- i) pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial, e, ainda, a cessação/levantamento de liquidação extrajudicial, intervenção ou regime de administração; e
- j) alteração do auditor externo da Sociedade.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 16 O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, não é de funcionamento permanente.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal somente será instalado, quando, na forma da lei, for solicitado o seu funcionamento, cabendo à Assembleia Geral que eleger os seus membros, fixar-lhes a remuneração.

Art. 17 Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal, pessoas diplomadas em cursos de nível superior.

CAPÍTULO VII OUVIDORIA

Art. 18 A Sociedade terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, que atuará em nome da Sociedade e todas as empresas coligadas habilitadas ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituível pela Diretoria, com mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

§1º A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e suas coligadas conforme dispõe o "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das sociedades das quais dispõe o "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL pág. 12/18



- d) andamento de suas demandas e das providências adotadas; informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d";
- f) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar à Diretoria, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes.

§2º A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Art. 19 O exercício social da Sociedade, inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro.

Art. 20 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, nos termos do Art. 176 da Lei 6.404/1976, as demonstrações financeiras constituídas de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstração do resultado de exercício; e
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Art. 21 Os lucros líquidos do exercício, ajustados de acordo com os arts. 193 e 202 da Lei 6.404/76 terão a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) da cifra que representa o capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e
- c) o saldo remanescente terá a sua destinação estabelecida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá, nos termos do art. 204 da Lei 6.404/76, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 22 Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B358C1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 13/18

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Sociedade.

Matias Barbosa/MG, 05 de setembro de 2016

FBR Soluções Participações S.A.

p. Humberto Pereira Carneiro e João Paulo Feijó Bittencourt

Up Groupe Invest Participações Ltda.

p. João Paulo Feijó Bittencourt



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/18



ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2016

**QUADRO DE ACIONISTAS
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**

Acionistas	Quantidade de Ações	Percentual das Ações (%)
FBR Soluções Participações S.A.	9.388.630	99,99998
Up Groupe Invest Participações Ltda.	2	0,00002
TOTAL	9.388.632	100

Matias Barbosa/MG, 05 de setembro de 2016.

Milton Fernandes Carneiro Júnior
Secretário da Mesa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95958DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 15/18
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/558.316-9	J163938617444	14/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
321.314.296-49	HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO
890.393.607-82	JOAO PAULO FEIJO BITTENCOURT
554.510.636-72	MILTON FERNANDES CARNEIRO JUNIOR

Belo Horizonte. Segunda-feira, 26 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/18



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, de nire 3130002528-4 e protocolado sob o número 16/558.316-9 em 15/09/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5882502, em 05/10/2016. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
321.314.296-49	HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
321.314.296-49	HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO
890.393.607-82	JOAO PAULO FEIJO BITTENCOURT
554.510.636-72	MILTON FERNANDES CARNEIRO JUNIOR

Belo Horizonte. Quarta-feira, 05 de Outubro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 17/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
082.120.336-35	GABRIEL COSTA GRECO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quarta-feira, 05 de Outubro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5882502 em 05/10/2016 da Empresa POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Nire 31300025284 e protocolo 165583169 - 15/09/2016. Autenticação: CFE83D77B35BC1976BAC95956DC491792192D3C6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/558.316-9 e o código de segurança 4UcH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PATRIMÔNIO - COMARCA DE PRATA - ESTADO DE MINAS GERAIS
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS: BRUNO MANZI PEREIRA



LIVRO nº 09-P

FOLHA nº 24

**PROCURAÇÃO bastante que faz: UP BRASIL -
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. à
MARIANNE CUNHA ARAÚJO.**

Saibam quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), em Patrimônio, município e comarca de Prata, Estado de Minas Gerais, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 34, Centro, CEP: 38.145-000; compareceu como **OUTORGANTE: UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 00.904.951/0001-95 e NIRE nº 3130002528-4, com sede na Av. Park Sul, nº 60, Sala 33, Centro, Matias Barbosa, Minas Gerais, neste ato representada por seu diretor presidente **HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-926.183-SSP/MG, inscrito no CPF nº 321.314.296-49, residente e domiciliado na Rua da Carioca, nº 2005, casa 608, Condomínio Reserva do Vale, Bairro Morada da Colina, Uberlândia, Minas Gerais, o(a,s) presente(s) reconhecido(a,s) através dos documentos pessoais apresentados neste ato, e por ele(a,s) foi(ram) dito que nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(a,as,es) o (a, s) **OUTORGADA: MARIANNE CUNHA ARAÚJO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG nº 98.300 e no CPF nº 032.375.816-90, portadora da Carteira de Identidade nº M-8.476.202 - SSP/MG, com endereço profissional na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 10º andar, Ed. Empresarial Torre Sul, Bairro Morada da Colina, CEP 38.411-159, Uberlândia, Minas Gerais. Reconheço a identidade das partes, conforme documentação apresentada, bem como a capacidade das mesmas, nos termos do artigo 215 do Código Civil. **PODERES:** O (s) Outorgante (s) confere (m) ao (s) outorgado (s) os poderes da cláusula *ad judicium* e *ad negotia* para, representá-la perante o foro em geral, perante qualquer órgão da administração, Juízo, Instância ou Tribunal, com poderes especiais para receber qualquer citação inicial, intimação e notificação; representar o outorgante em todos os termos do processo, incluindo nomear preposto(a) para representar o outorgante em audiência; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; receber e dar quitação; firmar acordos e compromissos; substabelecer com ou sem reservas: atuar como assistente em processo; levantar alvarás; prestar contas em processo, endossar cheques pertinentes ao processo; interpor recursos; propor contra quem de direito ações competentes e defendê-la nas ações contrárias, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até final Instância; concordar ou não com cláusulas, condições e cálculos; impetrar mandado de segurança; ingressar com reclamação correcional; ingressar com quaisquer exceções; requerer adjudicações; comparecer em leilões e praças; podendo licitar e arrematar, dar sinal e assinar termos ou atas de arrematação, requerer certidões e informações, impugnar auto de infração; apresentar defesa e recurso perante qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal; fazer carga de processo perante cartório e/ou secretária de qualquer juízo e todos os demais atos que se fizerem necessários ao cumprimento do presente mandato. Além dos poderes referidos no parágrafo anterior esta procuração habilitará a advogada a praticar todos os atos extrajudiciais de representação e defesa perante: a) quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza autarquias, sociedade de economia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PATRIMÔNIO - COMARCA DE PRATA - ESTADO DE MINAS GERAIS
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS: BRUNO MANZI PEREIRA

mista, empresa públicas de qualquer entre público e entidades paraestatais; b) quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, ou pessoas físicas de maneira geral e praticar tudo mais que for necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. CERTIFICO que a qualificação dos procuradores e a(s) descrição (ões) do(s) objeto(s) do presente mandato foram declarado(a-s) pela parte OUTORGANTE, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade. Os elementos declaratórios deste instrumento e fornecidos pela(s) parte(s) após a assinatura são inalteráveis. Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante lavratura de novo ato. Assim me disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorga(m) e assina(m), dispensada a presença de testemunhas com base na legislação em vigor, do que dou fé. O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato, advindos de declaração da outorgante, declarando que foi devidamente alertada por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. As partes participantes do presente ato declaram, sob as penas da lei, na forma do inciso V do artigo 162 do Provimento nº 260/2013/CGJMG, que seu estado civil é o que constou na presente escritura. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram apresentados os documentos e/ou as certidões necessárias à prática do ato, conforme artigos 162, I e III, e 269 do Provimento 260/2013/CGJMG, ficando tais documentos arquivados nesta Serventia. Eu, Bruno Manzi Pereira, Oficial e Tabelião, a fiz digitar, a subscrevo e assino, conjuntamente com Humberto Pereira Carneiro. **Emolumentos e Selo Eletrônico:** Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça. Cartório. Nº selo de consulta: ATH95765, Código de segurança: 2143.9946.9945.0032. Ato: 1458-9. Quantidade de Atos: 1. Emol.: R\$ 88,04. Recomepe: R\$ 5,28. TFJ: R\$ 29,33. ISSQN: R\$ 2,64. Total: R\$ 125,29. Ato: 8101-8. Quantidade de Atos: 4. Emol.: R\$ 21,68; Recomepe: R\$ 1,28; TFJ: R\$ 7,20. ISSQN: R\$ 0,64. Total: R\$ 30,80. Total Final ao Usuário: R\$ 156,09. Fielmente copiada do próprio original ao qual me reporto e dou fé. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br/>". Patrimônio, 09 de outubro de 2018. EM TESTO. DA VERDADE.

Bruno Manzi Pereira
Tabelião

	PODER JUDICIÁRIO - TJMG	
	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
	Cartório de Registro Civil e Notas de Patrimônio-Prata/MG.	
	Selo Digital: ATH95765	
	Código de Segurança 2143.9946.9945.0032	
	Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s)	
	1 (1458), 4 (8101)	
	Emol.: R\$116,28 + Tx.judic: R\$36,53 = Total: R\$152,81	
	Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/	



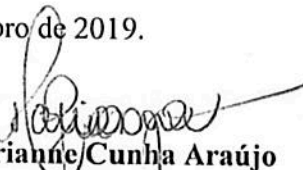
SUBSTABELECIMENTO

MARIANNE CUNHA ARAÚJO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº. 98.300, com endereço profissional na Avenida dos Vinhedos nº. 71, Andar 10, Bairro Morada da Colina, CEP 38411-159, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, substabeleço com reservas os poderes que me foram outorgados por **UP BRASIL POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.904.951/0001-95, com sede na Avenida Park Sul, nº. 60, Sala nº.33, Bairro Centro, Matias Barbosa/MG, CEP 36120-000, aos advogados **Gustavo Magalhães**, OAB/MG 88.124, **Breno Vaz de Mello Ribeiro**, OAB/MG 114.306; **Anderson de Souza Lima Novais Júnior**, OAB/MG 116.368; **Mariana Cristina Xavier Galvão Novais**, OAB/MG 122.230; **André Almeida Villani**, OAB/MG 160.459; **Felipe Tepedino Campos**, OAB/MG 183.527, integrantes do Escritório **FIALHO SALLES - Fialho Canabrava Andrade, Salles Advogados**, OAB/MG 790, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 447, 6º a 8º andares, CEP 30.112-020, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 02.911.978/0001-30, para representação no processo administrativo punitivo instaurado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, tendo por objeto o Contrato de Prestação de Serviços nº. 19.0360, cujo objeto é a distribuição de créditos para alimentação e refeição aos empregados da COPASA.

Fica expressamente consignado que o presente substabelecimento é outorgado aos advogados acima indicados pelo fato de pertencerem à equipe de advogados do Escritório Fialho Canabrava Andrade Salles Advogados, razão pela qual ele será automaticamente revogado em relação a qualquer dos substabelecidos na hipótese de seu desligamento da equipe daquela sociedade de advogados

Os substabelecidos observarão, na representação da Outorgante, as regras estabelecidas no Código de Conduta da Outorgante, bem como as normas anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013, sendo os substabelecidos responsáveis por quaisquer penalidades e prejuízos decorrentes da prática dos atos em desacordo com as referidas normas.

Belo Horizonte/MG, 14 de novembro de 2019.


Marianne Cunha Araújo
OAB/MG 98.300

POLICARD



Belo Horizonte - 26 de dezembro de 2018.

A

COPASA

Ref.: Pregão Eletrônico SPAL Nº 05.2018/0618 - PES

A/C: Setor de Licitações - Pregoeira Sra. Renata Miranda

UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.951/0001-95, doravante denominada simplesmente "UP BRASIL POLICARD", vem, mui respeitosamente, à presença de V. S^a., tempestivamente, realizar **PROTOCOLO** da documentação relacionada no item 8 (oito) do Termo de Referência, o qual corresponde à apresentação de rede credenciada após declaração da vencedora.

Respeitosamente,

Recondominguos

UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A

CNPJ: 00.904.951/0001-95

P.P ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS

CPF: 055.089.226-52/ RG: MG 8796587

Representante Legal

00.904.951/0001-95

Policard Systems e Serviços S/A

Park Sul, 60 Sala 30

B Centro CEP: 36120-000

Matias Barbosa MG

Renata Miranda Vilas Boas
Pregoeira - Mat. 29874

POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A - CNPJ N.00.904.951/0001-95
Av. Park Sul n. 60 - SL. 33 - Centro - Matias Barbosa/MG - CEP. 36.120-000
Site: www.policard.com.br E-mail: licitacoes@policard.com.br Fone (34) 3233-3493

COPASA-PROT. 604 0067733 26/12/2018 10:04



COPASA	PARECER TÉCNICO	Nº: 01/19	PT
		Data: 04/01/2019	fl.: 1/1
DE: SPRH/DVBN		PARA: SPAL/CLM	

Após suspensão do Pregão Eletrônico nº 05.2018/0618 para que a empresa declarada vencedora UP BRASIL POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A apresentasse ao pregoeiro em até 30 (trinta) dias corridos da data de realização da respectiva sessão, a SPRH/DVBN- Divisão de Administração de Benefícios, em conformidade ao item 3.1 do Anexo A do Edital, analisou a documentação apresentada e verificou que a mesma está em consonância com o especificado no item 8 (oito) do Termo de Referência – DVBN 002/2018.


Pablo Duarte Lima
Gerente da Divisão de Administração de Benefícios


Raul Penafirme Luz Junior
Superintendente de Recursos Humanos

ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO ENDEREÇO	RETORNO POLICARD
Restaurante Recanto da Mata	BELO HORIZONTE	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
VILA ARABE	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
A HAMBURGUERIA	VARGINHA	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
A MINEIRINHA	VARGINHA	COM AGENDAMENTO PARA NEGOCIAÇÃO
AÇOUGUE DO ALEX	CONGONHAS	CREDENCIADO
BAR E RESTAURANTE DO LEO	MONTES CLAROS	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
BAZIM BAR	DONA CLARA	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
BEM HORTIFRUTI	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
BOTECO DO LILI	SANTA ROSA	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
BUGUER KING	SHOP DEL REY	CREDENCIADO
BUTIQUIM SEU JORGE	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
CAROL LANCHES	BELO HORIZONTE	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
Casa de Carnes Agular	SANTA ROSA	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
CASA DE CARNES E FRIOS MARTINES	LAVRAS	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
CHURRASCARIA DO ERI	VARGINHA	CREDENCIADO
CHURRASCARIA VARANDA VERDE	ITAUNA	CREDENCIADO
CHURRASCARIA VIGANO	BETIM	CREDENCIADO
CLUB LIFE TO GO	SANTO AGOSTINHO	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
COMERCIAL MAIS BRASIL LTDA	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
DELICIAS E CIA	ESMERALDAS	CREDENCIADO
DIST DO NENEM		ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO / COMERCIO MUITO PEQUENO E QUE NÃO QUER RECEBER CARTÕES
DIST MOURA		ESTABELECIMENTO SEM POS PARA TRANSACIONAR
EMPORIO GRÃO	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
EMPORIO VILA ARABE	FUNCIONARIOS BH	CREDENCIADO
EMPORIO VILA ARABE	GUTIERREZ	CREDENCIADO
EMPORIO VILA ARABE	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
ESQUINA DO RANGO	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
FAZENDA VIGANO	IBIRITE	CREDENCIADO
FEST JUNIOR		ESTABELECIMENTO SEM POS PARA TRANSACIONAR
FITO PRODUTOS ORGANICOS	BELO HORIZONTE	NÃO TRABALHA COM CARTÕES BENEFICIOS SOMENTE DEBITO E CREDITO
GRANEL	BELO HORIZONTE	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
HIPERFRIOS	UNIAO	AGENDAMENTO
HORTUFRUTTI	BELO HORIZONTE	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
Império Hortifruti		AGENDAMENTO

JM CARNES	BELO HORIZONTE	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
LEO RESTAURANTES	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
LIV UP	FUNCIONARIOS BH	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
MADE IN JAPAN SUSHI	VARGINHA	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
MADERO	MINAS SHOPING	SENDO NEGOCIADO NACIONALMENTE
MERCEARIA DO CHACRINHA	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
MUNDO VERDE	BELO HORIZONTE	NÃO POSSUI MAQUINA DE CARTÃO COMPATIVEL
NIPPON SUSHI	VARGINHA	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
NOSSO PÃO DE QUEIJO	BARBACENA	CREDENCIADO
O FILE	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
PADARIA CASTRO	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
PADARIA NUTRIPAN		ESTABELECIMENTO SEM POS PARA TRANSACIONAR
PADARIA PANETERIA	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
PADARIA PÃO DA SERRA	BELO HORIZONTE	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
Padaria São João	av Dom Joao VI 1883	CREDENCIADO
PADARIA SÃO PEDRO	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
PADARIA TRIOGOIANA	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
PANIFICADOR PÃO DE MEL	DIVINOPOLIS	CREDENCIADO
Panificadora Trigo Nobre	FLORESTA	CREDENCIADO
PIZZA SUR	BELO HORIZONTE	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
PIZZARIA CASTRO	BELO HORIZONTE	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
PONIT DO AÇAÍ	BELO HORIZONTE	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
Rede Panni	Av. Miguel Perrela, 27	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
Restaurante & Pizzaria Sion: (31) 3221-0308	BELO HORIZONTE	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
Restaurante Canaã: (31) 3264-4446	BELO HORIZONTE	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
RESTAURANTE CASA CHEIA	BELO HORIZONTE	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
RESTAURANTE CASA GRAO	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
RESTAURANTE CHALE MINEIRO	PRADO	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
Restaurante Coco Bambu: (31) 3504-9180	BELO HORIZONTE	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
RESTAURANTE COUVE FLOR	ITAUNA	CREDENCIADO
RESTAURANTE E & E	VARGINHA	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
Restaurante Floresta Grill, localizado a Rua Ponte Nova, 364 – Colégio Batista – telefone 31 3423-9944	COLEGIO BATISTA	CREDENCIADO
Restaurante Magic Cook: (31) 3287-7583	BELO HORIZONTE	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO



RESTAURANTE MAVERICS	VARGINHA	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
RESTAURANTE MINEIRIM	PRADO	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
RESTAURANTE PERLA PEREZ	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
Restaurante Plaza Paladares: (31) 3284-7068	BELO HORIZONTE	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
Restaurante Sabor Brasil: (31) 3223-6997	BELO HORIZONTE	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
Restaurante Sabor e Vida do bairro Cruzeiro: (31) 3284-7241	BELO HORIZONTE	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
RESTAURANTE SANTO	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
RESTAURANTE SKY	VARGINHA	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
Restaurante Su Casa Bistrô: (31) 3318-1206	BELO HORIZONTE	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
RESTAURANTE TESOURO DE OURO	ESMERALDAS	CREDENCIADO
ROSE LANCHES	BARBACENA	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
SABOR COM AMOR RESTAURANTE	BELO HORIZONTE	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
SACOLAO ABC	BARREIRO	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
SACOLÃO GIGANTE	BELO HORIZONTE	ESTABELECIMENTO NÃO TEM INTERESSE NO CREDENCIAMENTO
SACOLÃO QUALITY	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
SUBWAY - BOULEVARD	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
SUBWAY - CIDADE	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
SUPERMERCADO ABC	ITAUNA	CREDENCIADO
SUPERMERCADO DIA	GOIANIA	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
SUPERMERCADO DIA	PRADO	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
SUPERMERCADO REDE MANIA	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
SUPERMERCADO RENA	ITAUNA	CREDENCIADO
SURUBIM NO ESPETO	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
SUSHI HOUSE	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO
TRADIÇÃO DE MINAS	PADRE EUSTAQUIO	CREDENCIADO
VARANDA DO PEIXE	VARGINHA	SEM ÊXITO NO CONTATO COM O ESTABELECIMENTO
VILA REAL	BELO HORIZONTE	CREDENCIADO



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA



Nº 01/19

DATA:
23/12/2019
fl.: 01/04

Processo nº 009/19

Interessado: UP BRASIL – Policard Systems e Serviços S.A.

Assunto: Processo Administrativo Punitivo objetivando apurar responsabilidade da contratada pelo inadimplemento do Contrato de prestação de serviços de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição aos empregados da COPASA MG, nº 19.0360.

Trata o presente processo de apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais cometidas pela empresa Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A. - CNPJ nº 00.904.951/0001-95, responsável pela prestação de serviços de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição aos empregados da COPASA MG, em razão de fatos elencados pelo Relatório de fls.01/19, o qual, resumidamente, trata da não apresentação das declarações constando os motivos das impossibilidades de novos credenciamentos demandados pela COPASA MG, conforme dispõe o item 8 do Termo de Referência DVBN 002/2018 e a não manutenção do quantitativo mínimo exigido de rede credenciada que aceitam o cartão refeição e/ou alimentação, conforme exigência contratual.

1. DOS FATOS

Em 06/11/2019, foi encaminhado à empresa Up Brasil, Notificação Premonitória (fls. 271, 272 e 273), onde esta Companhia comunicou a ocorrência de supostas transgressões aos dispositivos contratuais e sua intenção de aplicar as sanções administrativas previstas no edital e no contrato.

A referida Notificação foi recebida pela empresa em 07/11/2019, conforme comprova o recebido assinado na mesma.

A Contratada apresentou defesa prévia em 22/11/2019, portanto, tempestivamente.

Estando a mesma apta a ser apreciada pela COPASA MG, passemos, então, à sua análise.

2. DAS ALEGAÇÕES

Resumidamente, a Contratada alega em sua defesa: que em 04/01/2019 a COPASA MG informou que os documentos entregues pela Up Brasil foram analisados e estavam em consonância com o Termo de Referência DVBN 002/2018. Desse modo, alega que foi entregue a rede credenciada conforme exigido no Edital. Quanto à solicitação de justificativas que impediram o credenciamento de estabelecimentos indicados pelos empregados da COPASA MG, a Contratada informa que enviou correspondência, em 18

de outubro de 2019, com a relação de indicações de credenciamento de estabelecimentos comerciais pelos empregados da COPASA MG, sendo que alguns estabelecimentos não foram credenciados por razões alheias à vontade da Contratada, e que expôs os motivos que impediram os novos credenciamentos neste documento. A Up Brasil encaminhou anexa a listagem das solicitações de credenciamentos com status de credenciamento ou não credenciamento e respectivo motivo para não credenciamento.

Afirma a Contratada que a quantidade de estabelecimentos credenciados pela Up Brasil é muito superior ao número de estabelecimentos efetivamente utilizados pelos empregados da Companhia. Informa que os empregados da COPASA MG utilizam apenas 65% do total de estabelecimentos credenciados exigidos no Contrato.

Alega ainda, que a notificação encaminhada pela COPASA MG deve ser anulada, pois viola o direito à ampla defesa da Contratada, uma vez que a COPASA MG não repassou dados e informações que justifiquem o descumprimento do item 8.3 do Termo de Referência, anexo ao Contrato. Ressalta ainda, que o número de reclamações é ínfimo comparado a mais de 1.700.000 transações pelos usuários da COPASA MG no mesmo período que ocorreram apenas 2 reclamações no Reclame Aqui e 21 reclamações no Call Center da UP Brasil. A Contratada acrescenta que a conduta da COPASA MG é grave e que o processo administrativo está viciado, pois a UP Brasil teve seu direito de defesa gravemente cerceado.

Por fim, a Contratada solicita que a Notificação seja arquivada haja vista o cumprimento das obrigações contratuais e pede a anulação da Notificação ao argumento de ser impossível de se apresentar defesa adequada na medida em que a COPASA não disponibilizou à UP Brasil nenhum documento que comprove quais estabelecimentos comerciais não se mantiveram credenciados pela Contratada.

3. DA ANÁLISE

Das alegações acima, denota-se que a Contratada **nega o cometimento das irregularidades** que motivaram a instauração do presente processo e **alega que houve violação do direito à ampla defesa** uma vez que não teve acesso a dados e informações sobre o processo.

Passemos à análise de cada um dos argumentos apresentados pela Investigada:

I. A alegação de que a Contratada entregou em 04/01/2019 a rede credenciada, e que a COPASA MG atestou que a documentação apresentada estava em consonância com o exigido no edital, não afasta a responsabilidade da Up Brasil em manter rede de estabelecimentos credenciados que efetivamente realizam transações com seus cartões, ao longo do contrato. Apesar de ter sido entregue a rede credenciada na licitação, a

2



Contratada não está cumprindo o estabelecido nas Cláusulas Terceira e Sétima do Contrato nº 19.0360 e itens 8 e 13, alínea "i" do Termo de Referência DVBN 002/2018 durante a execução do contrato. A COPASA MG constatou, em pesquisa por telefone e por meio de diligências *in locu* nos estabelecimentos apresentados pela Up Brasil que apenas 23,38% deles aceitam o cartão da Contratada.

A despeito da Up Brasil argumentar que comprovou, na licitação, possuir a rede credenciada, não apresentou, em sua Defesa, qualquer comprovação de possuir os quantitativos da rede credenciada exigida para a prestação dos serviços. Ora, se a Up Brasil apresentou a rede credenciada dentro dos quantitativos exigidos no edital, deveria manter esse quantitativo ao longo do contrato, a fim de atender efetivamente os empregados da COPASA MG.

II. A Contratada esclarece que as informações sobre novos credenciamentos foram apresentadas em resposta enviada à COPASA MG em 18/10/2019. É verdade que a Up Brasil prestou as informações, mas de maneira genérica, sem detalhar os motivos de não credenciamento dos estabelecimentos indicados pelos empregados. A listagem dos novos credenciamentos com os motivos que justificaram o não credenciamento foi enviada anexa à resposta apresentada pela Contratada em 22/11/2019, cumprindo assim, a solicitação contratual. O que não exime o descontentamento da COPASA MG em relação ao atendimento do Contrato pela Up Brasil, cuja resposta à solicitação da Companhia só foi atendida após diversos e-mail, telefonemas, reuniões presenciais e 3 notificações formais.

III. A fim de justificar o não atendimento dos quantitativos de estabelecimentos estipulados em contrato, a Up Brasil argumenta que não há prejuízos aos empregados, uma vez que a quantidade de estabelecimentos credenciados pela UP Brasil é muito superior ao número de estabelecimentos efetivamente utilizados pelos empregados da COPASA MG. Esta baixa variação no número de estabelecimentos utilizados pelos empregados justifica-se pela inconfiabilidade na rede credenciada disponibilizada aos empregados. O que de fato ocorre é que o empregado da COPASA MG consulta a rede credenciada, por meio de uma das vias de comunicação, seja aplicativo ou site da Contratada e ao se deslocar a um estabelecimento listado na rede consultada constata que o mesmo não realiza transações com o cartão da UP Brasil, muitas vezes nunca foi credenciado ou até mesmo não existe há anos. Para não passar por constrangimento de ir à um estabelecimento e não aceitar o cartão, o empregado faz uso do cartão da Contratada somente nos estabelecimentos que já utiliza com frequência, sendo sempre os mesmos, não ampliando sua utilização.

IV. A Contratada argumenta que o seu direito à ampla defesa foi cerceado, pois não houve acesso aos dados e informações do processo e, portanto, não pôde apresentar a devida defesa prévia à COPASA MG.

Entretanto, consta na Notificação Premonitória, entregue ao representante da Up Brasil em 07/11/2019, garantia à NOTIFICADA a possibilidade de vista nos autos do processo, bem como obtenção de cópias dos documentos neles contidos.

4. DA CONCLUSÃO

Embora a Contratada tenha tentado eximir-se de responsabilidade pelas diversas irregularidades ocorridas na execução da prestação de serviços, entendemos estar devidamente comprovada nos autos do presente processo a ocorrência de infração a dispositivos contratuais, bem como a responsabilidade da empresa Up Brasil Policard Systems e Serviços S.A. pelas faltas aqui apuradas.

Isto posto, propomos a aplicação da sanção de suspensão temporária do direito à empresa de participar em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG, pelo prazo de 2 anos, por infração às disposições das Cláusulas Terceira, Sétima e item 8 do Termo de Referência DVBN 002/2018, anexo ao Contrato de prestação de serviços de distribuição de créditos para alimentação e refeição aos empregados da COPASA MG, celebrado em 25/02/2019.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2019.

Pablo Duarte Lima
P 27190
DGC/SPRH/USAP



Gerente da Unidade de Serviço de Administração de Pessoal

De acordo
23/12/19
Carlos Augusto Botrel Bento
Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

**ATO DO DIRETOR**

DATA: 31/01/2020

AD
02fl.:
1/1

ASSUNTO: Processo Administrativo Punitivo. Rescisão Contratual e Aplicação da Penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a COPASA MG.

O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias, e,

**CONSIDERANDO:**

- a) o descumprimento, pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.959.392/0001-46, de condições essenciais do Contrato de Prestação de Serviços n.º 19.0360, cujo objeto é a prestação de serviços de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição aos empregados da COPASA MG;
- b) o teor dos artigos 255, inciso III e seu § 3º, 258 e 259, inciso III, todos do Regulamento de Contratações da COPASA MG;
- c) as conclusões do Parecer Técnico nº 01/2019, de 23/12/2019, originário da Unidade de Serviço de Administração de Pessoal – USAP;

RESOLVE:

1. declarar rescindido o Contrato de Prestação de Serviços n.º 19.0360, celebrado com a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., em 12/02/2019;
2. aplicar à empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato;
3. determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Fica assegurado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da decisão de aplicação da penalidade referida, para, querendo, interpor recurso.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.

Carlos Augusto Botrel Berto
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Comunicação Externa n.º 09/2020 - DFI

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da empresa

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Referência: Rescisão Contratual e Aplicação da Penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a COPASA MG

CONSIDERANDO:

- a) o descumprimento, pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.959.392/0001-46, de condições essenciais do Contrato de Prestação de Serviços n.º 19.0360, cujo objeto é a prestação de serviços de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição aos empregados da COPASA MG;
- b) o teor dos artigos 255, inciso III e seu § 3º, 258 e 259, inciso III, todos do Regulamento de Contratações da COPASA MG;
- c) as conclusões do Parecer Técnico nº 01/2019, de 23/12/2019, originário da Unidade de Serviço de Administração de Pessoal – USAP;

Comunicamos-lhe a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 19.0360, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a COPASA MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, cujo ato será publicado na imprensa oficial, jornal "Minas Gerais", sem prejuízo de indenizações porventura devidas à COPASA MG.

Fica assegurado a V.Sa. o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta notificação da decisão de aplicação de penalidade, para, querendo, interpor recurso.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Botrel Berto

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



MINAS GERAIS - CADERNO 1

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA
ESPÉCIE: Termo de Confissão e Parcelamento de Débito nº 001/2019 - referente ao Convênio nº 449/2011 PC/PMG. Celebrante: Estado de Minas Gerais representado pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais. CNPJ nº 04.888.232-0001-89. Interessada: Associação dos Moradores das Comunidades remanescentes do Jacaré, CNPJ nº 01.596.644-0001-28. Objeto: Constitui objeto do presente Termo o parcelamento do débito apurado no montante de R\$ 2.504,48 (dois mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 31/12/2019, e seu refinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, sendo cada uma delas no valor de R\$102,04 (cento e noventa e duas reais e quatro centavos) cujo pagamento inicia-se com a assinatura do termo. Nelson Ferreira Borges, Diretor Geral do Idene - Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, CPF nº 042.783.036-29.

4 cm - 051320406-1

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG

DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG
CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG CULTURAL. Contrato: 5010/2020. Objeto: Prestação de serviços de aplicação de ações educativas na galeria do BDMG Cultural. Contratada: MICRONSOL LTDA. CNPJ: 23.109.346-0001-28. Valor: R\$48.000,00. Dotação Orçamentária: "EDUCATIVO". Prazo: a partir da assinatura, até 26/06/2020. Data de assinatura: 28/01/2020. Fundamentação legal: Lei nº 12 da Lei Federal nº 13.303/2016. Aprovação: Diretoria do BDMG Cultural em 28/01/2020.

ADITIVO A CONTRATO
5º Aditivo ao CT 3335/2016. Contratada: CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. 1º Porvenir a vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 01/02/2020. 2º. Reajustar os valores contratuais em 4,31%, conforme variação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses. 3º. Estimar o valor do contrato para o período prorrogado em R\$176.031,36, e o valor global em R\$587.488,88. Data de assinatura: 14/01/2020.

4 cm - 051320726-1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

AVISO DE LICITAÇÃO
Licitação Pregão Eletrônico 08/2020 Critério de Julgamento: Menor Preço. Processo Interno nº 32/2020. Base Legal: Lei nº 13.303/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer televisores e fridges para a CODEMGE e TERGIOP. Data de abertura pública: 17/02/2020, às 09:00 horas, no site www.compras.mg.gov.br. Edital na íntegra disponível em: www.compras.mg.gov.br. Local: na sede da CODEMGE, Rua Mariana, 467, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17 horas.

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Parceria nº 4472. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Parceria: Comissão Nacional de Energia Nuclear. CNPJ nº 09.402.552-0001-26. Contrato: 02. Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CTDN. CNPJ nº 00.402.552-0001-29. Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. CNPJ nº 17.127.958-0001-04 e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. CNPJ nº 18.720.958-0001-11. Objeto: Definição do plano de pagamento do prêmio a UFMG e ao CDTN e da cessão dos resultados do projeto. Data da Assinatura: 06/11/2019.

5 cm - 051320748-1

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
SLAMS - GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 530-G13843. Objeto: Divisores de Vólvulo. Edital e demais informações disponíveis no site <http://compras.cemig.com.br>

2 cm - 051320766-1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180-0001-16
SLRF - EXERCÍCIO DE PROTESTO ADMINISTRATIVO PUNITIVO
Objeto: Não uso da competência a fim de definir e à vista das conclusões constantes do Processo Administrativo 015/2019, no exercício do juízo de retratação, em conformidade com o disposto no art. 31, § 1º da Lei 14.144/2020, determinar a anulação do despacho que aplicou a penalidade de advertência à Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda., determinando ainda, o arquivamento do processo sem resolução do mérito. Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
 Ivanilson Alecar Maciel
 Gerente de Relacionamento com Fornecedores - SLRF

3 cm - 051320717-1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180-0001-16
SLAMS - GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP 4650000401-4650000402. Pregão Eletrônico SL-CM 530-H13765. Objeto: serviços de fornecimento automático de café expresso e bebidas quentes, por meio de máquinas de conveniência e máquinas Vending Machines. Prazo de validade: 12 meses a partir da publicação. Valor total estimado: R\$1.618.770,40. Processo licitatório homologado em 22/01/2020. Informações detalhadas dos elementos da Ata estão disponíveis no site www.cemig.com.br

3 cm - 051320467-1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180-0001-16
SLAMS - GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SL-CM 530-G13846. Objeto: Videowall. Edital e demais informações disponíveis no site <http://compras.cemig.com.br>

2 cm - 051320461-1

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CNPJ: 06.981.176-0001-58
SLAMS - GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SLAMS-H13847. Objeto: serviços de limpeza de fiação de servidos em linhas de transmissão. Edital e demais informações disponíveis no site <http://compras.cemig.com.br>

EXTRATO DE ADITIVO
CNPQ - Cemig Geração e Transmissão S.A. Caren Inteligência Financeira Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 2 meses ao contrato 500200988-510. Prazo de 2 meses para 4 meses. Data: 03/02/2020.

3 cm - 051320475-1

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CNPJ: 06.981.176-0001-58
SLAMS - GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS
EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Cemig - Casa DO IMPERMEABILIZANTE LTDA. SL-CM-D13826 - Fundamentação Legal - Objeto: Isoni plástica. Contrato nº 14 de R\$ 4.000,00. Prazo: 30/01/2020. Data assinatura: 04/02/2020. Edital e demais informações disponíveis no site <http://compras.cemig.com.br>

3 cm - 051320471-1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COPASA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
ATO DO DIRETOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO
Resolução: Contratação e Aplicação da Penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a COPASA/MG.
O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, no uso das atribuições estatutárias, e CONSIDERANDO:

a) o descumprimento, pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.599.392-0001-46, de condições essenciais do Contrato de Prestação de Serviço nº "19.166", cujo objeto é a prestação de serviços de distribuição de ordens para Alimentação e Refeição aos empregados da COPASA/MG;
 b) o teor dos artigos 255, inciso III e § 3º, 256 e 259, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
 c) as conclusões do Parecer Técnico nº 01/2019, de 23/12/2019, originário da Unidade de Serviço de Administração de Pessoal - UASAP, RESOLVE:

1. declarar rescindido o Contrato de Prestação de Serviço nº "19.166", celebrado com a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., a partir da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA/MG, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato;
 2. determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Fica assegurado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da decisão de aplicação da penalidade referida, para, querendo, interpor recurso.
 Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.
 Carlos Augusto Horta Berto
 Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ATO DO DIRETOR
RESOLUÇÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E SUSPENSÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES DA COPASA/MG
O Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, no uso das atribuições estatutárias, e CONSIDERANDO:

a) o descumprimento, pela NOVO TEMPO ENGENHARIA LTDA - ME, de condições essenciais do Contrato de Prestação de Serviço Técnico nº "19.1166", cujo objeto é a elaboração de perícias técnicas de engenharia em análises de testes, em obras da COPASA e em sistemas de água e de esgoto localizados nas áreas de abrangência dos Distritos Operacionais e das Divisões de Defesa do Meio Ambiente da Diretoria de Operações Metropolitanas - DOP - LOTE C - DIBSO e DITBE;
 b) o disposto nos artigos 255, inciso III e § 3º, 256 e 259, inciso III, do Regulamento de Contratos da COPASA/MG;
 c) as disposições contidas na Cláusula Oitava, § 2º, na Cláusula Décima Segunda e na Cláusula Décima Sexta, §§ 3º e 4º, do Contrato de Empreitada nº 19.1166;

d) as conclusões do Parecer Técnico nº 012/2019, de 26-12-2019, emitido pela Unidade de Serviço de Expendo Metropolitanas - USER, RESOLVE:

1. declarar rescindido o Contrato de Empreitada nº "19.1166", celebrado com a empresa NOVO TEMPO ENGENHARIA LTDA - ME;
 2. aplicar a NOVO TEMPO ENGENHARIA LTDA - ME as penalidades de:
 a) multa, no valor de R\$11.683,61 (onze mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavo);
 b) suspensão do Cadastro de Fornecedores da COPASA/MG, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste ato;

c) determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos jurídicos e legais.
 Fica assegurado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da decisão de aplicação da penalidade referida, para, querendo, interpor recurso.
 Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2020.

Ricardo Augusto Simões Campos
 Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e Empreendimentos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05/2019-0438 - PPM (PARA ME/PP) COM OPÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO
Objeto: Capelas de Exaustão. A COPASA/MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, adiado anteriormente "Sine Die", fica marcado para o dia 20/02/2020 às 09:00 horas. Edital disponível em 07/02/2020 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05/2019-0553 - PES. Objeto: Serviço de manutenção em bombas submersíveis das marcas Sulzer, ABB e KSL. A COPASA/MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, marcado para o dia 05/02/2020 às 14:30 horas, fica adiado "Sine Die". Motivo: "Adaptação no procedimento licitatório".

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05/2020-0020 - PPM (COTA RESERVADA PARA ME/PP). Objeto: Peças de Uniformes. A COPASA/MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, marcado anteriormente para o dia 05/02/2020 às 14:30 horas, fica adiado para o dia 08/05/2020. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação). Motivo: "Adaptação no procedimento licitatório".

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05/2019-0551 - PES. Objeto: Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção, suporte e consultoria, visando manter, suportar e desenvolver novas funcionalidades no ambiente SAP COPASA/MG. Data da Licitação: 20 de fevereiro de 2020 às 08:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 07/02/2020 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

A DIRETORIA

28 cm - 051320730-1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI

RESCISÃO DE CONTRATO
Instrumento: GURUTU/2019. Rescisão do contrato de prestação de serviço de manutenção de ar-condicionado, a partir de 27/10/2019. Contratada: POTENCIAL AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: 16.422.259-0001-60. Fundamentação: cláusula II, § 3º. II do contrato. Assinatura: 27/10/2019. Signatários: João Paulo Jorgens e Daniel Anderson Miranda de Mesquita (INDI), Anderson Jordão de Souza (Contratada).

2 cm - 051320657-1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENÍOS E PARCERIAS
NOTIFICAÇÃO Nº 2020-019 - FUNDADAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG
 A Decretoria de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 03/02/2020, que trata da Notificação nº 36-2020, acerca da notificação para apresentação de documentação complementar da prestação de contas do Convênio nº 10.272/2016, subscrito pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, inscrita no CNPJ nº 21.849.888-0001-83.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2020.
 Elizabeth Joca e Mello Jacometti
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

4 cm - 041320239-1

RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENÍOS E PARCERIAS
 A Decretoria de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias retifica a informação publicada no Diário do Executivo no sábado, 01 de fevereiro de 2020, página 46. Onde se lê "Notificação 064-2020 - Convênio 533-2011 - Prefeitura Municipal de Espinha Fria" Leia-se "Notificação 064-2020 - Convênio 565-2011 - Prefeitura Municipal de Espinha Fria".
 Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.
 Elizabeth Joca e Mello Jacometti
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

3 cm - 051320404-1

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AF-2/NIVEL/AVANTES CLAROS - SRF MINISTROS CLAROS
RESUMO DO CONTRATO Nº 19076003/2020
Partes: EMO/SEF AF-2/Nível Montes Clares e Aparar Duarte Construtora Ltda - ME. Objeto: contratação de fornecedor para serviço de reparo, restauração, recuperação, reforma e pintura, com fornecimento de material e mão de obra do imóvel localizado pela Administração Fazenda de Brasília de Minas Gerais, situado na Rua Neco de Araújo, 78, Centro, Município de Brasília de Minas. Vigência: 60 meses. A partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa. "Votação total da contratação: R\$ 24.000.000 (vinte e quatro mil reais)". Dotação Orçamentária: 19.104.124-29. 339039-22 fontes 10.1 e 29.1. Roteiro de Execução: Dora Ferreira Chaves de AF-2/Nível/Montes Clares - ME. Oliveira. 04/02/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SE/AF
IPATINGA/SE/AF/2/Nível/Avançado/Contrato
Partes: EMO/SEF AF-2/Nível/Avançado/Contrato e Walter Silveira Silva. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Diamantina, nº 64, Centro, na cidade de Ipatinga/MG, com área de 45,12 m², destinada a guarda de veículos. Vigência: 06/02/2020 a 05/02/2021. Valor Estimado: R\$6.600,00. Dotação orçamentária: 119.014.124-29. 339036-11, fontes 10.1 e 29.1. Ipatinga, 05/02/2020. Wagner Antônio de Araújo - Chefe AF-2/Nível/Ipatinga.

2 cm - 051320679-1

MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A - MIGI

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
 Retificação da publicação do extrato do 3º termo aditivo do Convênio nº 545/2014 - Captação, publicado no Diário do Executivo em 09/02/2020, página 24, onde se lê "Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio 545/2014", leia-se "Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio 545/2014".

2 cm - 051320299-1

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
 Retificação da publicação do extrato do 4º termo aditivo do Convênio nº 545/2014 - Captação, publicado no Diário do Executivo em 15/01/2020, página 25, onde se lê "Extrato do 4º Termo Aditivo ao Convênio 545/2014", leia-se "Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio 545/2014".

2 cm - 051320300-1

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO
Extrato da 2ª Prorrogação de Ofício no Convênio nº 130/100972-2016. Partes: SEINFRA e o Município de Santa Vitória. Objeto: adiantamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 30/06/2021. Assinatura: 03/02/2020.
Extrato da 3ª Prorrogação de Ofício no Convênio nº 130/100972-2016. Partes: SEINFRA e o Município de Santa Vitória. Objeto: adiantamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 30/06/2021. Assinatura: 03/02/2020.

3 cm - 051320761-1

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER

EXTRATOS DE CONTRATOS
Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTRUTORA TIE-RAVAMIL LTDA. Instrumento: Termo de Aditamento DM-03 ao Contrato PR-22/017/2017. Objeto: 1 - Inclusão dos serviços relacionados na Planilha de Preços do Processo nº 1337/2019. 11 - A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários" a que se refere o item 11 da Cláusula III do contrato aditado fica substituída pela de R\$ 225.229, do mesmo Processo. 13 - O valor estabelecido no contrato de R\$501.491,59 fica acrescido de R\$12.726,81 passando a totalizar o valor de R\$507.218,40, com preços iniciais de abir IV. 14 - Dotação Orçamentária: 2301.26.782.081/2019/0001.449051.1 fontes (32.1), (33.1), (51.1), (54.2), (60.2) e (83.2). V - Fica o prazo de execução elástico por mais 60 dias consecutivos.
Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTRUTORA TIE-RAVAMIL LTDA. Instrumento: Termo de Aditamento DM-03 ao Contrato PR-22/017/2017. Objeto: 1 - Inclusão do serviço relacionado na Planilha de Preços do Processo nº 1337/2019. 11 - A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários" a que se refere o item 11 da Cláusula III do contrato aditado fica substituída pela de R\$ 225.229, do mesmo Processo. 13 - O valor estabelecido no contrato de R\$501.491,59 fica acrescido de R\$12.726,81 passando a totalizar o valor de R\$507.218,40, com preços iniciais de abir IV. 14 - Dotação Orçamentária: 2301.26.782.081/2019/0001.449051.1 fontes (32.1), (33.1), (51.1), (54.2), (60.2) e (83.2). V - Fica o prazo de execução elástico por mais 60 dias consecutivos.
Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTRUTORA TIE-RAVAMIL LTDA. Instrumento: Termo de Aditamento DM-03 ao Contrato PR-22/017/2017. Objeto: 1 - Inclusão dos serviços relacionados na Planilha de Preços do Processo nº 1337/2019. 11 - A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários" a que se refere o item 11 da Cláusula III do contrato aditado fica substituída pela de R\$ 225.229, do mesmo Processo. 13 - O valor estabelecido no contrato de R\$501.491,59 fica acrescido de R\$12.726,81 passando a totalizar o valor de R\$507.218,40, com preços iniciais de abir IV. 14 - Dotação Orçamentária: 2301.26.782.081/2019/0001.449051.1 fontes (32.1), (33.1), (51.1), (54.2), (60.2) e (83.2). V - Fica o prazo de execução elástico por mais 60 dias consecutivos.
Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTRUTORA TIE-RAVAMIL LTDA. Instrumento: Termo de Aditamento DM-03 ao Contrato PR-22/017/2017. Objeto: 1 - Inclusão dos serviços relacionados na Planilha de Preços do Processo nº 1337/2019. 11 - A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários" a que se refere o item 11 da Cláusula III do contrato aditado fica substituída pela de R\$ 225.229, do mesmo Processo. 13 - O valor estabelecido no contrato de R\$501.491,59 fica acrescido de R\$12.726,81 passando a totalizar o valor de R\$507.218,40, com preços iniciais de abir IV. 14 - Dotação Orçamentária: 2301.26.782.081/2019/0001.449051.1 fontes (32.1), (33.1), (51.1), (54.2), (60.2) e (83.2). V - Fica o prazo de execução elástico por mais 60 dias consecutivos.
Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTRUTORA TIE-RAVAMIL LTDA. Instrumento: Termo de Aditamento DM-03 ao Contrato PR-22/017/2017. Objeto: 1 - Inclusão dos serviços relacionados na Planilha de Preços do Processo nº 1337/2019. 11 - A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários" a que se refere o item 11 da Cláusula III do contrato aditado fica substituída pela de R\$ 225.229, do mesmo Processo. 13 - O valor estabelecido no contrato de R\$501.491,59 fica acrescido de R\$12.726,81 passando a totalizar o valor de R\$507.218,40, com preços iniciais de abir IV. 14 - Dotação Orçamentária: 2301.26.782.081/2019/0001.449051.1 fontes (32.1), (33.1), (51.1), (54.2), (60.2) e (83.2). V - Fica o prazo de execução elástico por mais 60 dias consecutivos.
Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTRUTORA TIE-RAVAMIL LTDA. Instrumento: Termo de Aditamento DM-03 ao Contrato PR-22/017/2017. Objeto: 1 - Inclusão dos serviços relacionados na Planilha de Preços do Processo nº 1337/2019. 11 - A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários" a que se refere o item 11 da Cláusula III do contrato aditado fica substituída pela de R\$ 225.229, do mesmo Processo. 13 - O valor estabelecido no contrato de R\$501.491,59 fica acrescido de R\$12.726,81 passando a totalizar o valor de R\$507.218,40, com preços iniciais de abir IV. 14 - Dotação Orçamentária: 2301.26.782.081/2019/0001.449051.1 fontes (32.1), (33.1), (51.1), (54.2), (60.2) e (83.2). V - Fica o prazo de execução elástico por mais 60 dias consecutivos.
Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTRUTORA TIE-RAVAMIL LTDA. Instrumento: Termo de Aditamento DM-03 ao Contrato PR-22/017/2017. Objeto: 1 - Inclusão dos serviços relacionados na Planilha de Preços do Processo nº 1337/2019. 11 - A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários" a que se refere o item 11 da Cláusula III do contrato aditado fica substituída pela de R\$ 225.229, do mesmo Processo. 13 - O valor estabelecido no contrato de R\$501.491,59 fica acrescido de R\$12.726,81 passando a totalizar o valor de R\$507.218,40, com preços iniciais de abir IV. 14 - Dotação Orçamentária: 2301.26.782.081/2019/0001.449051.1 fontes (32.1), (33.1), (51.1), (54.2), (60.2) e (83.2). V - Fica o prazo de execução elástico por mais 60 dias consecutivos.
Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTRUTORA TIE-RAVAMIL LTDA. Instrumento: Termo de Aditamento DM-03 ao Contrato PR-22/017/2017. Objeto: 1 - Inclusão dos serviços relacionados na Planilha de Preços do Processo nº 1337/2019. 11 - A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários" a que se refere o item 11 da Cláusula III do contrato aditado fica substituída pela de R\$ 225.229, do mesmo Processo. 13 - O valor estabelecido no contrato de R\$501.491,59 fica acrescido de R\$12.726,81 passando a totalizar o valor de R\$507.218,40, com preços iniciais de abir IV. 14 - Dotação Orçamentária: 2301.26.782.081/2019/0001.449051.1 fontes (32.1), (33.1), (51.1), (54.2), (60.2) e (83.2). V - Fica o prazo de execução elástico por mais 60 dias consecutivos.
Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTRUTORA TIE-RAVAMIL LTDA. Instrumento: Termo de Aditamento DM-03 ao Contrato PR-22/017/2017. Objeto: 1 - Inclusão dos serviços relacionados na Planilha de Preços do Processo nº 1337/2019. 11 - A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários" a que se refere o item 11 da Cláusula III do contrato aditado fica substituída pela de R\$ 225.229, do mesmo Processo. 13 - O valor estabelecido no contrato de R\$501.491,59 fica acrescido de R\$12.726,81 passando a totalizar o valor de R\$507.218,40, com preços iniciais de abir IV. 14 - Dotação Orçamentária: 2301.26.782.081/2019/0001.449051.1 fontes (32.1), (33.1), (51.1), (54.2), (60.2) e (83.2). V - Fica o prazo de execução elástico por mais 60 dias consecutivos.
Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTRUTORA TIE-RAVAMIL LTDA. Instrumento: Termo de Aditamento DM-03 ao Contrato PR-22/017/2017. Objeto: 1 - Inclusão dos serviços relacionados na Planilha de Preços do Processo nº 1337/2019. 11 - A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários" a que se refere o item 11 da Cláusula III do contrato aditado fica substituída pela de R\$ 225.229, do mesmo Processo. 13 - O valor estabelecido no contrato de R\$501.491,59 fica acrescido de R\$12.726,81 passando a totalizar o valor de R\$507.218,40, com preços iniciais de abir IV. 14 - Dotação Orçamentária: 2301.26.782.081/2019/0001.449051.1 fontes (32.1), (33.1), (51.1), (54.2), (60.2) e (83.2). V - Fica o prazo de execução elástico por mais 60 dias consecutivos.
Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: CONSTRUTORA TIE-RAVAMIL LTDA. Instrumento: Termo de Aditamento DM-03 ao Contrato PR-22/017/2017. Objeto: 1 - Inclusão dos serviços relacionados na Planilha de Preços do Processo nº 1337/2019. 11 - A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários" a que se refere o item 11 da Cláusula III do contrato aditado fica substituída pela de R\$ 225.229, do mesmo Processo. 13 - O valor estabelecido no contrato de R\$501.491,59 fica acrescido de R\$12.726,81 passando a totalizar o valor de R\$507.218,40, com preços iniciais de abir IV. 14 - Dotação Orçamentária: 2301.26.782.081/2019/

COPASA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05/2019/0523 - PEM (PARA ME/ EPP COM OPÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)
 Objeto: Conjunto Moto-bomba Submersível de 15 CV. Dia da Licitação: 17 de fevereiro de 2020 às 08:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 04/02/2020 no site: www.copasa.com.br/licita. Licitação e Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05/2019/0523 - PEM
 Objeto: Distribuidor automático e removível de lodo, incluindo montagem e instalação. A COPASA VAGM informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, será realizado no dia 17 de fevereiro de 2020, às 14:15 horas. Edital disponível em 04/02/2020. Mais informações: www.copasa.com.br/licita. Licitação e Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05/2020/0029 - PEM
 Objeto: Equipamentos para Laboratório. Dia da Licitação: 17 de fevereiro de 2020 às 09:00 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 04/02/2020 no site: www.copasa.com.br/licita. Licitação e Contratação.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05/2019/0476 - PES
 Objeto: Serviço de Distribuição de Crédito Alimentar e Refeição. Empresa: Sidera Baur do Brasil Serviços e Comércio S/A, no valor de **R\$ 175.871.276,22**, conforme consta dos autos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05/2019/3088 - PEM
 Objeto: Tâmpões em Ferro Fundido. Proposta vencedora: Legacy Produtos para Saneamento Ltda. Para o Lote 01 - Cota Principal, no valor de R\$ 5.422.782,62 e Lote 02 - Cota Reserva, no valor de R\$ 65.274,38, perfazendo o valor total de R\$ 5.488.057,00.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº CPL 11/2020/0008
 Objeto: execução, com fornecimento de materiais, das obras e serviços de manutenção de água e esgoto, bem como de reconstrução de pavimentos nas áreas de abrangência dos Polos Montes Claros e Várzea da Palma. Dia: 28/02/2020 às 08:30 horas - Local: Pça Carangola, 606 - Torres - Bairro Santa Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br/licita. Licitação e contratação licitadas, enquanto pelo menos da licitação, a partir do dia 01/02/2020.

DIRETORIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO
 No dia 07 de dezembro de 2019, a página 60 deste mesmo caderno e jornal, publicamos o edital abaixo:

Fundamentação Legal: Artigo 29, inciso VIII da Lei Federal 13.303/16. Processo: 36.446. Objeto: Doação de materiais básicos que compõem a) para serem aplicados a combate de incêndios nas áreas dos municípios de Bacia Hidrográfica Alto Rio das Velhas pelo submunicípio Águas da Monda e Nancentes (Ouro Preto, Nova Lima e Belo Horizonte). Prestador e Valor: ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEINE VIVO - AGÊNCIA PEINE VIVO. R\$ 549.664,22. Prazo de Vigência: 060 dias. Reconhecimento do Ator: João A. R. Portella - Superintendência de Operação Metropolitana. Guilherme Frazão Neto - Diretor de Operação Metropolitana. Rômulo Carlos Eduardo Tavares de Castro - Diretor-Presidente da COPASA. Onde se: Prestador e Valor: ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEINE VIVO - AGÊNCIA PEINE VIVO. Lei-se: AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEINE VIVO - AGÊNCIA PEINE VIVO.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de São João del-Rei, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-25.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de Ribeira, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-25.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e Fundação Gregório F. Barenbitz, do município de Uberaba, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-32.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e Nucleo Assistencial Caminhos para Jesus, do município de Belo Horizonte, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-98.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de Tupaciguara, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-43.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de Frutal, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-92.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de São João del-Rei, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-93.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de Montes Claros, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-82.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de Mantena, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-54.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de São Vicente de Minas, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-39.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de São Vicente de Minas, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-50.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de Prata, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-97.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de Passos, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-28.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de Leopoldina, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-34.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e Associação Fundamental Cidade Feliz, do município de Itabira, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-38.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Fomento nº 1651.001227/2017. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e FUNCI - Associação Fundamental Cidade Feliz, do município de Itabira, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2019-95.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de Lagoa dos Patos, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-66.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e Instituto Santa Mônica, APAE de Itabira, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-86.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de Florestal, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-12.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de Entre Rios de Minas, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-22.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE PARECERIA
 Termo de Colaboração nº 1481.00092/2018. EMG-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e APAE de São João del-Rei, MG. Fica designado como Gestor da Pareceria a Servidora Maria Isabel Gomes de Oliveira, Masp. 1.142.512-9. Assinatura: 29/01/2020. Processo Sei nº 1480.01.000055/2018-22.

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
NOTIFICAÇÃO 029/2020 - CONVENIO 110/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GLÓRIA
 O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 110/2011, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de São Francisco de Glória, inscrita sob CNPJ 18.114.213.0001-91, foram analisadas e constatamos a ausência de documentação indispensável para análise da prestação de contas, nesse sentido, notificamos a Prefeitura a complementar a documentação apresentada a ser providenciada e encaminhada a esta Secretaria no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação. O não cumprimento no prazo estabelecido ensejará a esta Prefeitura as penalidades previstas no Decreto 43.635/2013 e demais legislações vigentes, inclusive na instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas cabíveis.

Resaltamos que, com a promulgação da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, com as disposições do art. 73, parágrafo único - foram transferidos da SEESP para a SEINFRA e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE - de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de agentes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos valores saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Desta feita, ante ao supracitado, aguardamos o encaminhamento da prestação de contas a esta Diretoria de Prestação de Contas, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a serem entregues no Protocolo da Cidade Administrativa, endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerai - Cidade Administrativa - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte/MG, para que assim possamos dar seguimento ao feito.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.
 Elizabeth Juca e Mello Jacometti
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
NOTIFICAÇÃO 030/2020 - CONVENIO 114/2013 - OFICINA DE IMAGEM, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO
 O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 114/2013, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Oficina de Imagem, Comunicação e Educação, inscrita sob CNPJ 02.742.6001-30, foram analisadas e constatamos a ausência de documentação indispensável para análise da prestação de contas, nesse sentido, notificamos a Entidade a complementar a documentação apresentada a ser providenciada e encaminhada a esta Secretaria no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação. O não cumprimento no prazo estabelecido ensejará a esta Entidade as penalidades previstas no Decreto 43.635/2013 e demais legislações vigentes, inclusive na instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas cabíveis.

Resaltamos que, com a promulgação da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, com as disposições do art. 73, parágrafo único - foram transferidos da SEESP para a SEINFRA e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE - de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de agentes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos valores saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Desta feita, ante ao supracitado, aguardamos o encaminhamento da prestação de contas a esta Diretoria de Prestação de Contas, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a serem entregues no Protocolo da Cidade Administrativa, endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerai - Cidade Administrativa - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte/MG, para que assim possamos dar seguimento ao feito.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.
 Elizabeth Juca e Mello Jacometti
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
NOTIFICAÇÃO 030/2020 - CONVENIO 114/2013 - OFICINA DE IMAGEM, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO
 O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 114/2013, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Oficina de Imagem, Comunicação e Educação, inscrita sob CNPJ 02.742.6001-30, foram analisadas e constatamos a ausência de documentação indispensável para análise da prestação de contas, nesse sentido, notificamos a Entidade a complementar a documentação apresentada a ser providenciada e encaminhada a esta Secretaria no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação. O não cumprimento no prazo estabelecido ensejará a esta Entidade as penalidades previstas no Decreto 43.635/2013 e demais legislações vigentes, inclusive na instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas cabíveis.

Resaltamos que, com a promulgação da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, com as disposições do art. 73, parágrafo único - foram transferidos da SEESP para a SEINFRA e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE - de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de agentes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos valores saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Desta feita, ante ao supracitado, aguardamos o encaminhamento da prestação de contas a esta Diretoria de Prestação de Contas, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a serem entregues no Protocolo da Cidade Administrativa, endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerai - Cidade Administrativa - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte/MG, para que assim possamos dar seguimento ao feito.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.
 Elizabeth Juca e Mello Jacometti
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
NOTIFICAÇÃO 031/2020 - CONVENIO 155/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
 O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 155/2011, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Faria Lemos, inscrita sob CNPJ 18.114.200.001-24, foram analisadas e constatamos a ausência de documentação indispensável para análise da prestação de contas, nesse sentido, notificamos a Prefeitura a complementar a documentação apresentada a ser providenciada e encaminhada a esta Secretaria no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação. O não cumprimento no prazo estabelecido ensejará a esta Prefeitura as penalidades previstas no Decreto 43.635/2013 e demais legislações vigentes, inclusive na instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas cabíveis.

Resaltamos que, com a promulgação da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, com as disposições do art. 73, parágrafo único - foram transferidos da SEESP para a SEINFRA e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE - de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de agentes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos valores saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Desta feita, ante ao supracitado, aguardamos o encaminhamento da prestação de contas a esta Diretoria de Prestação de Contas, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a serem entregues no Protocolo da Cidade Administrativa, endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerai - Cidade Administrativa - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte/MG, para que assim possamos dar seguimento ao feito.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.
 Elizabeth Juca e Mello Jacometti
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
NOTIFICAÇÃO 032/2020 - CONVENIO 167/00927/2016
 O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 167/00927/2016, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Miradouro, inscrita sob CNPJ 17.947.623.0001-79, foram analisadas e constatamos a ausência de documentação indispensável para análise da prestação de contas, nesse sentido, notificamos a Prefeitura a complementar a documentação apresentada a ser providenciada e encaminhada a esta Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação. O não cumprimento no prazo estabelecido ensejará a esta Prefeitura as penalidades previstas no Decreto 43.635/2013 e demais legislações vigentes, inclusive na instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas cabíveis.

Resaltamos que, com a promulgação da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, com as disposições do art. 73, parágrafo único - foram transferidos da SEESP para a SEINFRA e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE - de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de agentes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos valores saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Desta feita, ante ao supracitado, aguardamos o encaminhamento da prestação de contas a esta Diretoria de Prestação de Contas, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a serem entregues no Protocolo da Cidade Administrativa, endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerai - Cidade Administrativa - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte/MG, para que assim possamos dar seguimento ao feito.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.
 Elizabeth Juca e Mello Jacometti
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
NOTIFICAÇÃO 033/2020 - CONVENIO 167/00224/2014
 O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 167/00224/2014, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, inscrita sob CNPJ 17.947.631.0001-15, foram analisadas e constatamos a ausência de documentação indispensável para análise da prestação de contas, nesse sentido, notificamos a Prefeitura a complementar a documentação apresentada a ser providenciada e encaminhada a esta Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação. O não cumprimento no prazo estabelecido ensejará a esta Prefeitura as penalidades previstas no Decreto 43.635/2013 e demais legislações vigentes, inclusive na instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas cabíveis.

Resaltamos que, com a promulgação da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, com as disposições do art. 73, parágrafo único - foram transferidos da SEESP para a SEINFRA e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE - de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de agentes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos valores saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Desta feita, ante ao supracitado, aguardamos o encaminhamento da prestação de contas a esta Diretoria de Prestação de Contas, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a serem entregues no Protocolo da Cidade Administrativa, endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerai - Cidade Administrativa - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte/MG, para que assim possamos dar seguimento ao feito.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.
 Elizabeth Juca e Mello Jacometti
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
NOTIFICAÇÃO 034/2020 - CONVENIO 167/00224/2014
 O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 167/00224/2014, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, inscrita sob CNPJ 17.947.631.0001-15, foram analisadas e constatamos a ausência de documentação indispensável para análise da prestação de contas, nesse sentido, notificamos a Prefeitura a complementar a documentação apresentada a ser providenciada e encaminhada a esta Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação. O não cumprimento no prazo estabelecido ensejará a esta Prefeitura as penalidades previstas no Decreto 43.635/2013 e demais legislações vigentes, inclusive na instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas cabíveis.

Resaltamos que, com a promulgação da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, com as disposições do art. 73, parágrafo único - foram transferidos da SEESP para a SEINFRA e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE - de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de agentes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos valores saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Desta feita, ante ao supracitado, aguardamos o encaminhamento da prestação de contas a esta Diretoria de Prestação de Contas, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a serem entregues no Protocolo da Cidade Administrativa, endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerai - Cidade Administrativa - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte/MG, para que assim possamos dar seguimento ao feito.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.
 Elizabeth Juca e Mello Jacometti
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
NOTIFICAÇÃO 035/2020 - CONVENIO 167/00224/2014
 O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 167/00224/2014, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, inscrita sob CNPJ 17.947.631.0001-15, foram analisadas e constatamos a ausência de documentação indispensável para análise da prestação de contas, nesse sentido, notificamos a Prefeitura a complementar a documentação apresentada a ser providenciada e encaminhada a esta Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação. O não cumprimento no prazo estabelecido ensejará a esta Prefeitura as penalidades previstas no Decreto 43.635/2013 e demais legislações vigentes, inclusive na instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas cabíveis.

Resaltamos que, com a promulgação da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, com as disposições do art. 73, parágrafo único - foram transferidos da SEESP para a SEINFRA e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE - de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de agentes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos valores saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Desta feita, ante ao supracitado, aguardamos o encaminhamento da prestação de contas a esta Diretoria de Prestação de Contas, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a serem entregues no Protocolo da Cidade Administrativa, endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerai - Cidade Administrativa - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte/MG, para que assim possamos dar seguimento ao feito.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.
 Elizabeth Juca e Mello Jacometti
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MINAS GERAIS - CADERNO 1

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
NOTIFICAÇÃO 035/2020 - CONVENIO 242/2012
 O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 242/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, inscrita sob CNPJ 17.947.599.0001-78, foram analisadas e constatamos a ausência de documentação indispensável para análise da prestação de contas, nesse sentido, notificamos a Prefeitura a complementar a documentação apresentada a ser providenciada e encaminhada a esta Secretaria no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação. O não cumprimento no prazo estabelecido ensejará a esta Prefeitura as penalidades previstas no Decreto 43.635/2013 e demais legislações vigentes, inclusive na instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas cabíveis.

Resaltamos que, com a promulgação da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, com as disposições do art. 73, parágrafo único - foram transferidos da SEESP para a SEINFRA e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE - de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de agentes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos valores saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Desta feita, ante ao supracitado, aguardamos o encaminhamento da prestação de contas a esta Diretoria de Prestação de Contas, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a serem entregues no Protocolo da Cidade Administrativa, endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar do Edifício Gerai - Cidade Administrativa - Serra Verde - 31630-901 - Belo Horizonte/MG, para que assim possamos dar seguimento ao feito.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.
 Elizabeth Juca e Mello Jacometti
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
NOTIFICAÇÃO 036/2020 - CONVENIO 102/272/2016
 O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas

MINAS GERAIS - CADERNO 1

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE VISTA
A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 3.481/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunicações que ocorreram as medições dos terrenos devolvidos abaixo relacionados em uma das unidades de fiscalização do IMA, Notificação:

- INMUTUÁRIA:

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)
Edmar Alves Rodrigues	453.084.706-34	Sítio Casa Grande	5,6322

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31360-901, 10º andar, edifício Gerar, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários, por todo o prazo de 20 DIAS, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2020.

Ana Maria Soares Valentini

Secretária de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

5 cm - 31 1319060 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 30/2020

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral em substituição, Bruno Rocha de Melo, na forma do Art. 11 e Art. 12, do Decreto nº 47.389, de 12/04/2018, faz publicar a NOTIFICAÇÃO de localização do autuado, faz publicar a notificação do FULCAMENTO PROCEDE, DENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da Lei. A não apresentação de recurso a penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exoner a instância administrativa. Notificação:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
JOSÉ VICENTE DA FONSECA	34345701-60	013175 - C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
JOSÉ MIGUEL LUCIANO DE ARAÚJO	12437886-49	027429 - C	1.1.1.10.021.1989, ART 7º, PARAG. 1
JOSÉ MARTINS BORGES	05460396-87	028021 - C	1.1.1.10.021.1989, ART 7º, PARAG. 1

6 cm - 31 1319199 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 32/2020

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral em substituição, Bruno Rocha de Melo, na forma do art. 40, §2º, II, do Decreto nº 47.389, de 12/04/2018, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do FULCAMENTO PROCEDE, DENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da Lei. A não apresentação de recurso a penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exoner a instância administrativa. Notificação:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
ADÃO FERREIRA SANTOS	335.998.156-15	080024-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ADRIANO ALVES DA SILVA	495.171.636-49	080025-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ADILSON ALVES PEREIRA	253.807.668-46	080051-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ALEX APARECIDO DA COSTA	947.033.706-97	093934-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ALEX APARECIDO DA COSTA	947.033.706-97	093935-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ALFINO INACIO DE OLIVEIRA	061.175.646-35	082328-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ALVARO ALEXANDRINO	142.644.396-04	082161-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ANANIAS MARTINS REIS	034.819.726-87	080132-D	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ANTONIO AMARCO ALMEIDA PEREIRA	087.841.606-34	080874-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ANTONIO CARLOS DE TOLDO	085.613.906-96	042884-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ANTONIO COSTA RAMOS	729.993.126-15	080458-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ANTONIO FERREIRA LEMOS	162.774.656-00	017279-D	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ANTONIO ISMAEL DA COSTA OLIVEIRA	055.421.576-60	017978-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ANTONIO LINO SOBRINHO	189.013.128-15	067470-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	672.834.206-06	080679-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
APARECIDO PEDRO FONSECA	543.373.646-68	33746-B	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
BERNICE FERREIRA DE SALES	091.959.686-01	098711-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
BRAS RODRIGUES FERREIRO	433.617.226-91	080686-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
CEZAR ALVES DE ARAÚJO	208.596.606-30	043226-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso VIII
CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA	354.296.076-49	45209-B	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA	594.222.555-20	080383-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
DELY ALVES ALMEIDA	051.488.566-50	061822-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
DIONISIO RODRIGUES DA SILVA	501.112.136-49	044606-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
JOSE MAXIMILIANO LOURENÇO	186.347.616-49	023555-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
EDSON BORGES DOS SANTOS	006.186.796-03	080693-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
EDSON GREGORIO SANTOS	304.217.996-68	061488-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso VIII
ELERANDRO FRANZINICINIO	011.439.586-50	042895-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ELSON CUSTODIO MOREIRA	064.675.906-15	044620-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ELIZABETHA RIBEIRO	251.422.635-01	080629-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ELRICO GONÇALVES BRANCO	180.354.936-04	080029-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ENILTON LUIZ DA SILVA	009.651.016-39	33722-B	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
GERALDO LOPES FERREIRA	437.790.696-87	080687-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
GERALDO MOREIRA ALVES	006.466.788-04	080871-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
GERALDO SÉRGIO DA SILVA	071.103.306-48	072454-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
GILDETE SILVA SANTOS	071.634.386-05	080813-D	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
GILMAR CARLOS DA SILVA	046.565.566-66	017306-D	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ISMAEL AZEVEDO DA SILVA	037.238.086-70	094934-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
JOAO BATISTA BORGES JUNIOR	947.492.506-49	080698-D	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
JOAO BATISTA CARRASCO	761.828.106-00	013027-D	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso IV
JOAO DE ALMEIDA SILVA	589.674.096-72	077533-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
JOAO MANZANO FILHO	036.444.218-07	096533-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
JORGES ALVES FACHIO	034.684.456-48	035544-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
JOSÉ ALVES LACERDA	060.097.336-11	035544-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO	163.048.616-72	053620-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
JOSÉ EVANGELISTA RIBEIRO	118.954.456-53	009665-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso VIII
JOSÉ MARIA CANDIDO	996.283.036-34	077033-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
JOSÉ RODRIGUES DE FIGUEIREDO	074.848.876-48	035544-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
JOSÉ VILHA DE OLIVEIRA	279.696.226-15	035544-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
JOSIAS FERREIRA DE FREITAS	660.189.876-15	080812-D	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
JUCILSON JOSÉ CANTANO	033.536.926-06	074776-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
LUIS RUIZ GONÇALVES FRANCO	173.725.936-20	080824-D	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
LUCILIANO ALVES ROTEIRO	960.812.665-53	080515-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso VIII
LUIZ HENRIQUE ALVES	103.337.186-66	080922-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso VIII
MARIA BARBOSA DO AMARAL	931.072.186-34	080923-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso VIII
MARIA DA GRACA DIAS COELHO	129.826.446-49	072069-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
MARIA DE LOURDES ANDRADE DE CARVALHO	102.027.378-02	45239-B	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
NILSON RODRIGUES ALVES	556.116.646-87	080873-D	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
OLIMPIO RANGEL	524.438.256-04	066999-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso VIII
OSMUNDO RIBEIRO FERREIRA	494.307.618-89	080853-D	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
PAULO FERREIRA DA SILVA	850.528.686-34	080974-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
PAULO GONTHI SILVA MAIA	083.941.346-70	017291-D	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
RAIMUNDO CONSTANTINO	018.741.256-03	070872-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
ROSILIANA MESTAS DOS SANTOS	470.183.805-53	080324-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
SILVINO GONÇALVES FRANCO	500.226.526-04	080875-D	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso VIII
SILVINO ROSSI TEIXEIRA	082.823.676-30	044270-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
THIAGO LEMOS VELLOSO	453.452.836-33	035383-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
VILDO DIAMONTE LOPES PORTO	263.001.586-66	080819-D	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I
WELSON QUEIROZ ROCHA	009.527.266-61	080633-C	1.1.1.10.021.1989, art. 5º, inciso I

38 cm - 31 1319220 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 31/2020

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral em substituição, Bruno Rocha de Melo, na forma do art. 40, §2º, II, do Decreto nº 47.389, de 12/04/2018, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do FULCAMENTO PROCEDE, DENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da Lei. A não apresentação de recurso a penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exoner a instância administrativa. Notificação:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
RICARDO GROSSI PEREIRA DE RESENDE	052119606-02	064180-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO IV
MARCOS ANTONIO MARQUES GONTO	70127946-20	028709-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
GERALDO LADEIRA CAMPOS	134506636-00	044820-D	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
FABIANA APARECIDO MARINIS CARVALHO	13014726-0001-74	013025-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
ANDRÉ LUIS DA SILVA PEREIRA	067952562-62	24157-B	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
ADILSON DA SILVA NUNES	392543561-15	061194-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO IV
ALISSON ROSSI JACINTO	06917446-20	066515-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO IV
RAIMUNDO SOUZA FILHO	018673176-05	064550-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
OTACILIO DE BORGES AGUIAR	031391796-48	035117-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO V
WILLINGTON BORGES DOS SANTOS PEREIRA	957372516-91	066516-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
SEBASTIÃO BARBARA CARVALHO C. JUNIOR	128572046-63	029576-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
FRANCISCO SIQUEIRA TEIXEIRA	183737036-87	009371-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
CESAR FABRICIO DE SOUZA SILVA	071355776-12	012255-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I

38 cm - 31 1319220 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SÁBADO, 01 DE FEVEREIRO DE 2020 - 43

JUCILSON GONÇALVES SILVA	607928682-34	29530-B	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO IV
JUAREZ BATISTA	814973266-72	041435-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO IV
ALDO ALEXANDRE FURLANTICARDOSO	001779636-97	055035-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
MARIELE DE CAMPOS	277470906-15	064999-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
DARCI FERREIRA DA SILVA	63288506-72	089736-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
MICHEL TERRAZ LEMUS	031303716-32	080187-B	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
JOANA CAIETA DA SILVA	873691176-34	33716-B	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
ADIMIR CEZARIO	740573677-72	25019-B	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO V
ANGELO MARTINS DE MELO	08959516-05	058962-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
HENRIQUE BERTICELLI	081477010-04	060447-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
ROAO CARLOS TEIXEIRA	23364978-89	059899-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
NILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	869659998-53	064193-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO IV
PATRICIO JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA	018311746-85	036346-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
WILLIAM TOSHIMITSU GOMARA	08134048-83	23205-B	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO V
PEDRO VALTER DE SOUZA	475312826-15	094712-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO VIII
GILSON DA FONSECA RABELO	188475016-87	094678-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
SILVINO RODRIGUES DA SILVA	897367296-72	047012-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
JOSE ANTONIO MARQUES DA SILVA	092400156-25	094844-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
FLAVIO LUCIANO RUSTINO	01351946-90	051892-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO IV
MARIA TATIANA LOPES CANTUARIA	709240096-20	055779-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO IV
NOVIA INACIO GENESECA	254240031001-83	09916-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
OSMAR VENANCIO DE LACERDA	049611946-03	082193-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
ROGERIA CRISTINA BARRETO DE OLIVEIRA	089455096-35	082189-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
ROBERTO ELIAN	0136727-48	012672-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO VIII
SERGIO ROBERTO DE LIMA DIAS	75545706-00	081650-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
ADILDO CORREIA CASTRO	484298306-00	027797-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I
FRANCISCO MURILLO DE ASSIS DE OLIVEIRA	897367296-72	047012-C	1.1.1.10.021.1989, ART 5º, INCISO I

24 cm - 31 1319202 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Base legal art. 62, § 2º, Lei Federal 8.666/93, Processo Nº 30510200112/2019 - Pregão Nº 023/2019 - Objeto: Fornece para atender Unidades da EPAMIG - Contratante: EPAMIG, contratados: Empresa Alexandre H. M. Chameiro Comércio EPP, AF 8 N° 60, 89, 91, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 146, 149, 150, 164, 167 e 169 - ano 2020 no valor total de R\$13.559,39; Empresa Luis Martins dos Santos, AF 8 N° 8, 59, 90, 91, 101, 111, 112, 113, 117, 118, 148, 161, 170 - ano 2020 no valor total de R\$20.540,00; Empresa LFP Comércio de Semovientes EPP, AF 8 N° 8, 59, 90, 91, 101, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 147, 166, 168, 171 - ano 2020 no valor total de R\$27.475,92; Totalizando: R\$1.511.573,31.

3 cm - 31 1318836 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

ENTRATO DE TERMO ADITIVO
5º Termo Aditivo ao Contrato FCS nº 226/2015 - EDCIT 991290074. Entre a Fundação Clóvis Salgado FCS e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCIT. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Valor: R\$ 18.500,00. Signatários: Eliane Denise Pereira Oliveira FCS, Alex do Nascimento

2 cm - 31 1319170 - 1

ENTRATO DE CONTRATO
Termo de Autorização de Uso - Contrato nº 01/2020. Entre a Fundação Clóvis Salgado FCS, Art Rec Produções Culturais e Publicidade EIRELI ME e Rafael Augusto Santos Franca. Objeto: Autorização de uso do Espaço Teatral do Palácio das Artes, Vigência: 05 meses. Valor: R\$ 50.000,00. Signatários: Eliane Denise Pereira Oliveira FCS, Gustavo Aguiar Souto e Rafael Augusto Santos Franca

2 cm - 31 1319229 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

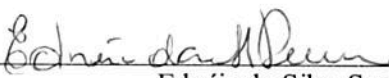


Processo n. 1082473

Data: 03/03/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 833/859, protocolizada sob o n.º 6525110/2020, encaminhada por COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, DENISE SPINOLA SILVA e RAUL PENNAFIRME LUZ JUNIOR, em cumprimento à determinação de fl(s). 829.


Ednéia da Silva Santos Pereira

Processo n. 1082473

Data: 03/03/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator após cumprida a determinação de fl(s). 829.


Robson Eugênio Pires
Diretor



Executor: E.S.S.P.

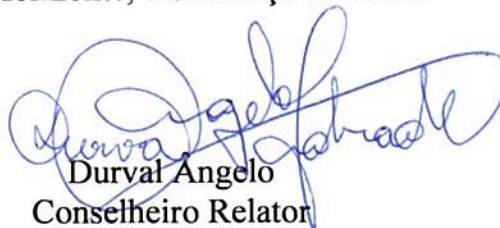
Processo nº: 1.082.473
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG
Denunciante: Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.
Referência: Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES: “contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip de segurança, para aproximadamente 11.600 (onze mil e seiscentos) empregados da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG e 474 (quatrocentos setenta e quatro) empregados da COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – COPANOR, lotados em Belo Horizonte e cidades da região metropolitana e demais localidades do estado de Minas Gerais onde a COPASA MG e a COPANOR atuam, em conformidade com o previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT”.

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação

Para manifestação, considerando a documentação de fls. 833/859

Em seguida, sejam os autos enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal para seu parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 5 de março de 2020.



Durval Ângelo
Conselheiro Relator

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1082473 - 2019 (Denúncia)

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Tratam os autos de denúncia apresentada pela empresa **Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.**, em face de possíveis irregularidades no **Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES**, promovido pela **Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG)**, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip de segurança, para aproximadamente 11.600 (onze mil e seiscentos) empregados da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG e 474 (quatrocentos setenta e quatro) empregados da COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – COPANOR, lotados em Belo Horizonte e cidades da região metropolitana e demais localidades do estado de Minas Gerais onde a COPASA MG e a COPANOR atuam, em conformidade com o previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (...)”, fl. 53.

2 - DOS FATOS, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Esta Unidade Técnica às fls. 803/812, entendeu pela procedência da denúncia em relação ao apontamento:

- . exigência de apresentação de declaração informando que os licitantes possuem central de atendimento 24 horas, via atendimento telefônico, internet e aplicativo, Cláusula 10.2, b.3 do edital.

O Conselheiro Relator, fls. 813/819, “adotando como razões de decidir o relatório técnico” desta Coordenadoria, decidiu:

[...] embora existam indícios quanto à irregularidade da exigência de que a empresa licitante apresente, na fase de habilitação, declaração de que possui central de atendimento 24 horas, passível de ser acionada por telefone, internet e aplicativo, **entendo que não se justifica a suspensão liminar do procedimento licitatório**, tendo em vista que, conforme observado pela CFEL, três empresas participaram do

certame e a sua paralisação poderia trazer prejuízo aos empregados da COPASA MG e da COPANOR, beneficiários dos créditos Alimentação e Refeição.

Acrescento que, se este Tribunal concedesse a medida liminar pleiteada pela denunciante, a COPASA MG, para manter o benefício dos créditos Alimentação e Refeição aos seus empregados e aos da COPANOR, poderia se ver pressionada a prorrogar o atual contrato, **que possui justamente como contratada a empresa denunciante**, Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A. No entanto, conforme se observa dos elementos instrutórios, a COPASA MG instaurou processo administrativo punitivo em face da empresa Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A, para apurar suposto descumprimento de cláusulas contratuais.

Além das ponderações apresentadas pela CFEL, **entendo**, com base nos esclarecimentos e nos documentos apresentados pelos denunciados às fls. 317 a 800, **que não há indícios de prejuízo ao patrimônio financeiro da COPASA MG**, tendo em vista que, na proposta vencedora do Pregão, foi ofertada taxa de administração negativa de 4,25%, o que propiciará à COPASA MG e à COPANOR uma economia de 4,25% sobre o valor estimado para o pagamento dos créditos Alimentação e Refeição, correspondente a R\$178.909.450,77, conforme fl. 723. Desse modo, pode-se concluir que, em princípio, a COPASA MG e a COPANOR terão uma economia de R\$7.603.651,65 com a celebração do contrato.

Diante do exposto, partindo do pressuposto de que a concessão de medidas liminares/cautelares **deve ser adotada em situações excepcionais**, para se garantir a efetividade da ação de controle, bem como para se **prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio**, nos termos do art. 95, *caput*, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 102/2008) 1 2, **indeferir** o pedido formulado pela denunciante de suspensão liminar do Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES, promovido pela COPASA MG.

A seguir, determinou que a Secretaria da 1ª Câmara procedesse à intimação da empresa denunciante, da Sra. Ana Maria Mateus Miranda, Gerente da Divisão de Compras da COPASA MG, da Sra. Denise Spínola Silva, Analista de Benefícios da COPASA MG, e do Sr. Raul Pennafirme Luz Junior, Superintendente de Recursos Humanos da COPASA MG, disponibilizando a todos eles cópias de sua decisão e, após a intimação, que os autos fossem encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, nos termos do art. 61, § 3º, da Resolução nº 12/2008 deste Tribunal.

Após realizadas as intimações, fls. 820/826, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, fl.827, que, à fl. 828, emitiu parecer nos seguintes termos:

1. Nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, este Ministério Público de Contas vem aos autos aduzir que não tem apontamento complementar a ser realizado neste processo.
2. Dessa forma, opinamos pela citação dos responsáveis pela irregularidade apontada no estudo de fls. 803 a 811, para a apresentação de defesa e esclarecimentos que entenderem pertinentes.

O Conselheiro Relator, fl. 829, determinou que a 1ª Câmara procedesse à juntada aos autos do Exp. n. 89/2020/SECRETARIA DA 1ª CÂMARA (fl. 832) e da documentação protocolizada sob o número 0006525110/2020, (fls. 833/859), e, em seguida, determinou que os autos deveriam ser devolvidos ao seu Gabinete.

Os autos foram encaminhados ao Conselheiro Relator, fl. 860, que encaminhou os autos a esta Coordenadoria, fl. 861, para manifestação, considerando a documentação de fls. 833/859 e, em seguida, determinou que os autos sejam enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal para parecer conclusivo.

Diante do exposto, atendendo ao despacho do Conselheiro Relator de fl. 861, passa-se à análise da defesa (documentação de fls. 833/859).

2.1. Da análise da defesa

2.1.1. Da exigência de apresentação de declaração informando que os licitantes possuem central de atendimento 24 horas, via atendimento telefônico, internet e aplicativo

Esta Unidade Técnica, no relatório anterior, fls. 803/812, entendeu ser procedente a denúncia, uma vez que a exigência de apresentação de declaração informando que os licitantes possuem central de atendimento 24 horas, via atendimento telefônico, internet e aplicativo, Cláusula 10.2, “b.3”, do edital, é condição para a execução do objeto, não podendo, portanto, ser exigida para verificação da capacidade da empresa em participar do certame.

Na defesa, os responsáveis informaram sobre a conclusão do Processo Administrativo Punitivo – PAP nº 009/2019¹, que segundo eles, “culminou com a aplicação, à UP Brasil/Policard², das sanções de rescisão contratual e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG”.

¹ O referido Processo Administrativo Punitivo objetivou a apuração de responsabilidade da empresa UP Brasil – Policard Systems e Serviços S.A, pelo inadimplemento do “Contrato de prestação de serviços de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição aos empregados da COPASA MG, nº 19.0360”.

² Ora denunciante e prestadora de serviço de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição aos empregados da COPASA MG, por meio de cartão magnético, contratada por meio do Pregão Presencial SPAL nº 05.2011/0595 – PPS.

Alegaram que “restou demonstrado que a denunciante deixou de cumprir os termos previstos contratualmente, o que acarretou em evidentes prejuízos à COPASA MG”.

Transcreveram trecho do “Parecer Técnico de Análise da Defesa Prévia n. 01/19”, que é integrante do Processo Administrativo Punitivo – PAP nº 009/2019, fls. 833/834, a saber:

I. A alegação de que a Contratada entregou em 04/01/2019 a rede credenciada, e que a COPASA MG atestou que a documentação apresentada estava em consonância com o exigido no edital, não afasta a responsabilidade da UP Brasil em manter rede de estabelecimentos credenciados que efetivamente realizam transações com seus cartões, ao longo do contrato. Apesar de ter sido entregue a rede credenciada na licitação, a Contratada não está cumprindo o estabelecido nas Cláusulas Terceira e Sétima do Contrato nº 19.0360 e itens 8 e 13, alínea “i” do Termo de Referência DVBN 002/2018 durante a execução do contrato. A COPASA MG constatou, em pesquisa por telefone e por meio de diligências *in locu* nos estabelecimentos apresentados pela UP Brasil que apenas 23,38% deles aceitam o cartão da Contratada.

III. A fim de justificar o não atendimento dos quantitativos de estabelecimentos estipulados em contrato, a Up Brasil argumenta que não há prejuízos aos empregados, uma vez que a quantidade de estabelecimentos credenciados pela UP Brasil é muito superior ao número de estabelecimentos efetivamente utilizados pelos empregados da COPASA MG. Esta baixa variação no número de estabelecimentos utilizados pelos empregados justifica-se pela inconfiabilidade na rede credenciada disponibilizada aos empregados. O que de fato ocorre é que o empregado da COPASA MG consulta a rede credenciada, por meio de uma das vias de comunicação, seja aplicativo ou site da Contratada e ao se deslocar a um estabelecimento listado na rede consultada constata que o mesmo não realiza transações com o cartão da UP Brasil, muitas vezes nunca foi credenciado ou até mesmo não existe há anos. Para não passar por constrangimento de ir a um estabelecimento e não aceitar o cartão, o empregado faz uso do cartão da Contratada somente nos estabelecimentos que já utiliza com frequência, sendo sempre os mesmos, não ampliando sua utilização. (sic)

[...]

Ao final, requereram a esta Corte que fossem acolhidas as justificativas já apresentadas para conclusão pela regularidade do edital.

Juntaram aos autos os documentos de “defesa prévia” em face do Processo Administrativo Punitivo – PAP nº 009/2019, apresentada pela empresa UP Brasil, fls. 835/840; o “Parecer Técnico de Análise da Defesa Prévia nº 01/19”, fls. 854/855-v, a “Decisão do Diretor Financeiro e de Relações”, fls. 856/856-v; publicação do resultado do Processo Administrativo Punitivo – PAP nº 009/2019, fl. 857, bem como do resultado da licitação, fls. 858/859.

ANÁLISE

\\legito\CFEL\CAEL\DENÚNCIAS\1082473 Reexame.docx

A princípio, cumpre informar que o Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES, foi homologado (documento anexo).

Quanto à defesa, essencialmente, os responsáveis apresentaram o Processo Administrativo Punitivo – PAP nº 009/2019, onde comprovou-se que a denunciante, contratada pela COPASA MG para objeto idêntico em outra licitação, deixou de cumprir os termos previstos naquele contrato.

Entretanto, entende-se que a análise contida no Processo Administrativo Punitivo – PAP nº 009/2019 refere-se à **execução** daquele contrato, nada tendo a ver com os presentes autos.

A irregularidade denunciada, considerada procedente por esta Unidade Técnica, refere-se à **limitação da competição** devido à vantagem de que os licitantes que já possuem central de atendimento instalada e aplicativo têm em relação a outros tantos licitantes que, na ausência de tal posse, podem deixar de participar da licitação por não quererem arcar com custos com a compra de tais itens, sem saber se sagrarão vencedores.

Dessa forma, esta Unidade Técnica entende que as alegações apresentadas não afastaram a irregularidade apontada.

Reitera-se, portanto, a análise de fls. 803/812, mantendo a irregularidade apontada quanto à exigência de apresentação de declaração informando que os licitantes possuem central de atendimento 24 horas, via atendimento telefônico, internet e aplicativo, Cláusula 10.2, “b.3”, do edital, uma vez que pode ser um fator impeditivo à ampla participação no processo licitatório.

3 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após exame da defesa, fls. 833/859, à vista da análise desta Unidade Técnica de fls. 803/812, referente ao Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES**, promovido pela **Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG)**, esta Unidade Técnica entende pela irregularidade do certame devido à **exigência de apresentação de declaração informando que os licitantes possuem central de**

atendimento 24 horas, via atendimento telefônico, internet e aplicativo, cláusula 10.2, “b.3”, do edital.

A responsável pela irregularidade é a Sra. **Ana Maria Mateus Miranda**, Gerente da Divisão de Compras da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e subscritora do edital, fl. 65.

Uma vez que o procedimento licitatório foi homologado e houve competição da licitação, com a participação de três empresas, e que a licitação trouxe economia para os cofres públicos, conforme relatado na decisão liminar de fls. 813/819, não se mostra razoável anular o procedimento licitatório em tela, até mesmo para evitar a prorrogação do atual contrato, que possui justamente como contratada a empresa denunciante, já penalizada pela COPASA por descumprimento de contrato, mas esta Unidade Técnica entende que a irregularidade elencada enseja a aplicação da multa à citada responsável, prevista no artigo 318, inciso II, da Resolução nº 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

À consideração superior,

DFME/CFEL, 13 de março de 2020.



Maria Cristina Cardoso
Oficial de Controle Externo
TC-1731-8



Érica Apgaua de Britto
Analista de Controle Externo
TC – 2938-3

COPASA**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

DATA:

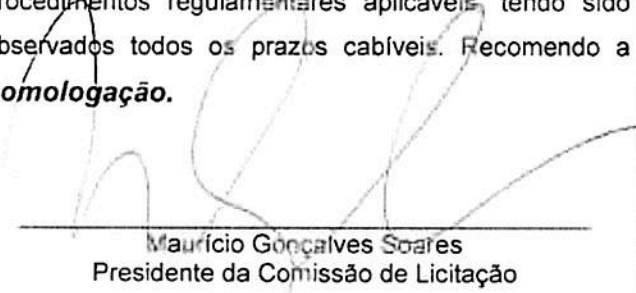
09/01/2020

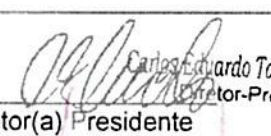
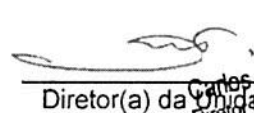
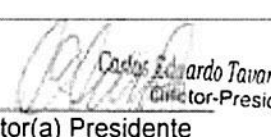
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2019/0476 – PES

OBJETO: DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**RESUMO DO PROCEDIMENTO**

OBJETO	VR. ADJUDICADO
COPASA MG - DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO	R\$ 175.891.276,22
COPANOR- DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO	R\$ 3.018.174,55

ANÁLISE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO E DA PROCURADORIA JURÍDICA

Declaração CLM	Declaração PRJU
Declaro que o presente Procedimento Licitatório foi conduzido de acordo com as normas legais e procedimentos regulamentares aplicáveis, tendo sido observados todos os prazos cabíveis. Recomendo a homologação .	Tendo analisado o presente Procedimento Licitatório e verificado que o mesmo foi conduzido segundo todas as normas legais aplicáveis, opino pela homologação .
 Maurício Gonçalves Soares Presidente da Comissão de Licitação	 Daniela Victor de Souza Melo Procuradora Jurídica

Homologação do Procedimento Licitatório COPASAAutorizada pela CRC COPASA Nº 002/20Data: 23/01/2020
Carlos Eduardo Tavares de Castro
Diretor-Presidente
Data: 28/01/2020
Carlos Augusto Botrel Berto
Diretor(a) da Unidade de Relações com Investidores
Data: 28/01/2020**Homologação do Procedimento Licitatório COPANOR**Autorizada pela CAG COPANOR Nº 001/20Data: 24/01/2020
Carlos Eduardo Tavares de Castro
Diretor-Presidente
Data: 29/01/2020
Cristiane Schwank
Diretora de Gestão Corporativa
Data: 29/01/2020Comissão de Licitação/
Regoeiros



ATA PREGÃO ELETRÔNICO

866
4181

DATA: 08.01.2020

NÚMERO: 0520190476

NUM. REFERÊNCIA: 5000014181

INICIADO EM: 06/01/2020 ÀS 08:50:00 HORAS, REUNIRAM-SE NO SITE DA COPASA, EM SESSÃO ABERTA UM DOS PREGOEIROS OFICIAIS DA COPASA E RESPECTIVOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO 0520190476 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE: SERV. DIST. DE CRÉDITOS, DESTINADOS À COPASA. O PREGOEIRO ABRIU A SESSÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL 13.303 DE 30/06/2016, PELO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COPASA MG, DE 08/03/2018 E PUBLICADO EM 15/05/2018, PELO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA COPASA MG, PELA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA COPASA MG, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006, PELO RITO PROCEDIMENTAL DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 DE 17/07/2002 E PELAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL DO REFERIDO PREGÃO E SEUS ANEXOS. O RESULTADO DESTES PREGÃO ESTÁ DESCRITO NOS ITENS SEGUINTE:

PARTICIPANTES

CNPJ	Mascara	Razão Social
04740876000125	Fornecedor UW	ALELO S.A
69034668000156	Fornecedor TU	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
47866934000174	Fornecedor FJ	TICKET SERVI0000029888

MATERIAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ítem	Código	Descrição do Produto	Qtde	U.M.
0001		SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS	1,000	UN

REGISTRO DAS PROPOSTAS

Lote	Ítem	Fornecedor	Marca Modelo Fabricante	ME/EPP	Desconto	Classificado
0	0001	TICKET SERVI0000029888		NAO	0,10%	
0	0001	ALELO S.A		NAO	1,00%	
0	0001	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A		NAO	0,01%	

MENSAGENS

Data / Hora	Origem	Mensagem
06.01.2020 08:47:43	PREGOEIRO	SRS., BOM DIA, PREGÃO REINICIADO
06.01.2020 08:49:57	TICKET SERVI0000029888	BOM DIA, SRA PREGOEIRA!
06.01.2020 08:50:00	PREGOEIRO	SRS., CONFORME ITEM 3 DO ANEXO A DO EDITAL, ESTE PREGÃO FOI SUSPENSO NO DIA 21/11/2019, PARA QUE A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL APRESENTASSE, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NO ITEM 8 (OITO DO TERMO DE REFERÊNCIA)
06.01.2020 08:51:19	PREGOEIRO	SRS., CONFORME PARECER EMITIDO PELO SETOR TÉCNICO, DISPONÍVEL NO SITE DA COPASA MG EM 02/01/2020, A DOCUMENTAÇÃO (PLANILHAS ELETRÔNICAS) APRESENTADA PELA EMPRESA SODEXO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O ESPECIFICADO NO ITEM 8 (OITO)

06.01.2020 08:51:29	PREGOEIRO	DO TERMO DE REFERÊNCIA # DVBN 006/2019
06.01.2020 08:52:16	PREGOEIRO	SRS., NA CONFERÊNCIA EFETUADA PELA SPRH/USAP FOI VERIFICADO UM PERCENTUAL DE ESTABELECIMENTOS ATIVOS SUPERIOR A 90%, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 8 (OITO) DO TERMO DE REFERÊNCIA.
06.01.2020 08:52:56	PREGOEIRO	SRS., SENDO ASSIM, DECLARO A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A VENCEDORA DESTE PREGÃO
06.01.2020 08:53:38	PREGOEIRO	>>>> INÍCIO DO PRAZO RECURSAL (10 MINUTOS) <<<<
06.01.2020 08:54:44	TICKET SERVI0000029888	SRA. PREGOEIRA ONDE MANIFESTAMOS NOSSA INTENÇÃO DE RECORRER?
06.01.2020 08:56:06	PREGOEIRO	FORNECEDOR FJ, MANIFESTE SUA INTENÇÃO DE RECURSO NO "CHAT"
06.01.2020 08:56:39	TICKET SERVI0000029888	TEMOS INTENÇÃO DE RECORRER.
06.01.2020 08:57:18	PREGOEIRO	FORNECEDOR FJ, CONFORME CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DO EDITAL, MANIFESTE MOTIVADAMENTE SUAS RAZÕES EM INTERPOR RECURSO
06.01.2020 08:57:27	TICKET SERVI0000029888	NO TRANSCURSO DO PERÍODO DE TEMPO RANDÔMICO, A EMPRESA TICKET SERVIÇOS ENVIOU 04 LANCES, OS QUAIS NÃO FORAM REGISTRADOS PELO SISTEMA, EM QUE PESE O TEMPO AINDA NÃO TER ACABADO, OU SEJA, O PERÍODO RANDÔMICO AINDA ESTAVA TRANSCORRENDO, PORÉM, OS LANCES ENVI
06.01.2020 08:58:59	TICKET SERVI0000029888	(...) OS LANCES ENVIADOS PARA COBRIR O DE OUTRA LICITANTE, NÃO FORAM REGISTRADOS.
06.01.2020 09:01:04	TICKET SERVI0000029888	ATRAVÉS DO HISTÓRICO DOS LANCES É POSSÍVEL VERIFICAR O OCORRIDO.
06.01.2020 09:04:17	TICKET SERVI0000029888	ESSAS SÃO AS RAZÕES DO NOSSO RECURSO.
06.01.2020 09:11:25	PREGOEIRO	SRS., AGUARDEM ALGUNS INSTANTES
06.01.2020 09:25:06	PREGOEIRO	TICKET SERVIÇOS (FORNECEDOR FJ), CONFORME INFORMADO, NO CAMPO MENSAGEM NA SESSÃO DE 21/11/2019, A FASE DE LANCES TRANSCORREU NORMALMENTE, CONFORME ATA DISPONIBILIZADA NO SITE DA COPASA
06.01.2020 09:25:28	PREGOEIRO	V.SA ENVIOU-NOS UMA SÉRIE DE LANCES ENTRE 09:36:55 HS ÀS 09:38:00 HS. SENDO QUE A SODEXO ENVIOU-NOS UM LANCE ÀS 09:38:08 DE 4,09%. POSTERIORMENTE, V.SA ENVIOU-NOS UM ÚLTIMO LANCE INTERMEDIÁRIO ÀS 09:38:10 DE 4,08%, O QUE A LEVOU AO 2º LUGAR
06.01.2020 09:27:03	PREGOEIRO	OPORTUNAMENTE, ALERTO-LHE, ENFATICAMENTE, PARA O QUE ESTÁ PRESCRITO NO ITEM 16.2 DO EDITAL, ISTO É, SE COMPROVADO FOR QUE A SUA INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FOR MERAMENTE PROCRASTINATÓRIA, HÁ PREVISÃO DE MULTA
06.01.2020 09:27:16	PREGOEIRO	CORRESPONDENTE A 5% DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PARA A LICITAÇÃO EM QUESTÃO.
06.01.2020 09:27:59	PREGOEIRO	DIANTE DO EXPOSTO, PERGUNTO-LHE SE, AINDA ASSIM, DESEJA IMPETRAR RECURSO
06.01.2020 09:29:19	TICKET SERVI0000029888	SRA. PREGOEIRA, AINDA ASSIM INSISTIMOS NO RECURSO.
06.01.2020 09:30:47	PREGOEIRO	>>>> TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL <<<<
06.01.2020 09:31:18	PREGOEIRO	SRS., ACATO A MANIFESTAÇÃO DE INTERPOR RECURSO APRESENTADA PELA EMPRESA TICKET SERVIÇOS (FORNECEDOR FJ)



06.01.2020 09:31:45 PREGOEIRO

SRS., OS RECURSOS E AS CONTRARRAZÕES DEVERÃO SER ENVIADOS POR MEIO DO PORTAL DE COMPRAS DA COPASA MG, NO ENDEREÇO [HTTP://SRM.COPASA.COM.BR/SAP/BC/NWBC](http://SRM.COPASA.COM.BR/SAP/BC/NWBC). OS LICITANTES DEVEM REALIZAR O LOGIN (USUÁRIO E SENHA) E NO MENU SRM, EM SERVIÇO PARA O FORNECEDOR,

06.01.2020 09:31:54 PREGOEIRO

CLICAR NA OPÇÃO RECURSO/CONTRARRAZÃO.

06.01.2020 09:31:59 PREGOEIRO

SRS., PREGÃO EM FASE "RECURSAL"

HISTÓRICO DE LANCES

Item	Fornecedor	Código	Descrição do Produto	Data	Hora	Lance	Elim.
------	------------	--------	----------------------	------	------	-------	-------

MATERIAIS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ADJUDICADOS

Item	Código	Descrição do Produto
------	--------	----------------------

PROPOSTA(S) / LANCES ADJUDICADOS

Item	Código	Descrição do Produto	Qtd.	U.M	Fornecedor	Valor Unit.	Valor Total
001		SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS	1,000	UN	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A	R\$ 178.909.450,77	R\$ 178.909.450,77

TOTAL ADJUDICADO

R\$ 178.909.450,77

HABILITAÇÃO

VER CAMPOS DE MENSAGENS

MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

NÃO HOUVE.

OBSERVAÇÕES DO PREGOEIRO

CONFORME CONSTA NO CAMPO "MENSAGEM", A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A MANIFESTOU INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO, NO ENTANTO, RECEBEMOS EM 08/01/2020 UM E-MAIL EMITIDO PELA TICKET DECLINANDO DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO.

FOI ACEITO O LANCE (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA) DE 4,25% APRESENTADO PELA EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, NO QUAL INCIDIRÁ SOBRE O VALOR DOS CRÉDITOS SOLICITADOS (ITEM 2.1 DO ANEXO A);

O DESCONTO DE 4,25% SERÁ APLICADO NO PAGAMENTO DA COPASA MG PARA A CONTRATADA, OU SEJA, A CONTRATADA ENTREGARÁ R\$ 178.909.450,77 DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E A COPASA MG PAGARÁ POR ISSO O VALOR DE R\$ 171.305.799,11 (RESULTADO DA APLICAÇÃO DO DESCONTO OBTIDO EM PREGÃO DE 4,25% SOBRE O VALOR ADJUDICADO DE R\$ 178.909.450,77).

CONFORME ITEM 12.2 DO EDITAL, O VALOR TOTAL ADJUDICADO CORRESPONDE AO MONTANTE DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADO PELA COPASA MG.

ASSINATURA DOS PARTICIPANTES

ALELO S.A

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

TICKET SERVI0000029888

ASSINATURA EQUIPE DO PREGÃO

PREGOEIRO: CRISTIANA BATISTA DE OLIVEIRA ALVES

EQUIPE: ADEMILSON LOPES DE SOUZA

EQUIPE: THIAGO MAGALHÃES DINIZ

EQUIPE: KÊNIA CRISTINA RODRIGUES PERÁCIO CABRAL

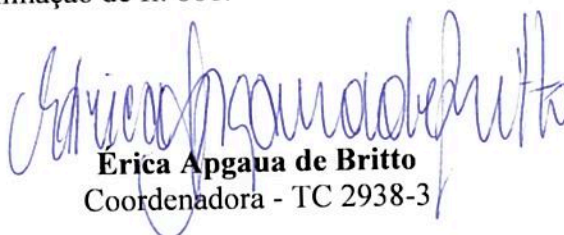
AUTOS DO PROCESSO Nº 1082473 - 2019 (Denúncia)

DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Tratam os autos de denúncia apresentada pela empresa **Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.**, em face de possíveis irregularidades no **Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES**, promovido pela **Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG)**, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip de segurança, para aproximadamente 11.600 (onze mil e seiscentos) empregados da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG e 474 (quatrocentos setenta e quatro) empregados da COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – COPANOR, lotados em Belo Horizonte e cidades da região metropolitana e demais localidades do estado de Minas Gerais onde a COPASA MG e a COPANOR atuam, em conformidade com o previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (...)”, fl. 53.

DE ACORDO:

Aos 13 dias do mês de março de 2020, remeto os autos ao Ministério Público de Contas, conforme determinação de fl. 861.



Érica Apgaua de Britto
Coordenadora - TC 2938-3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.082.473
Natureza: Denúncia
Denunciante: UP Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.
Jurisdicionado: COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Relator: Conselheiro Durval Ângelo

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de denúncia formulada pela empresa Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A., referente a possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES, promovido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, visando a contratação de “serviços de distribuição de créditos para alimentação e refeição, por meio de cartões magnéticos”, nos termos discriminados à fl. 53.
2. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica (estudo conclusivo às fls. 862 a 864v), motivo pelo qual, com fundamento em seu estudo técnico, opina pela procedência da Denúncia e pela aplicação de multa aos responsáveis, nos termos regimentais, em razão da cláusula restritiva à competitividade identificada no edital do certame.
3. É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2020.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)

Processo n.: 1.082.473
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG
Denunciante: Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.
Referência: Pregão Eletrônico SPAL n. 05.2019/0476 – PES: “contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip de segurança, para aproximadamente 11.600 (onze mil e seiscentos) empregados da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG e 474 (quatrocentos setenta e quatro) empregados da COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – COPANOR, lotados em Belo Horizonte e cidades da região metropolitana e demais localidades do estado de Minas Gerais onde a COPASA MG e a COPANOR atuam, em conformidade com o previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT”.

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a juntada aos autos em epígrafe do **Expediente nº. 365/2020 – Coordenadoria de Pós-Deliberação** e do documento protocolizado sob o n. 6454411/2020.

Ato contínuo, retornem os autos a esta Relatoria.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.



Durval Ângelo
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Expediente nº. 365/2020

De: Coordenadoria de Pós-Deliberação

Para: Gabinete Conselheiro Durval Ângelo

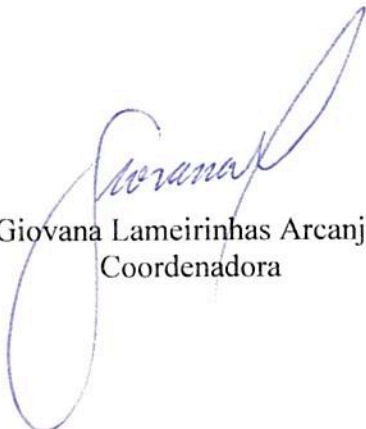
Ref.: Processo n. 1082473

Data: 01/09/20

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tendo esta Coordenadoria recebido o documento protocolizado sob o nº 6454411/2020, submeto-o à elevada consideração de V. Ex.^a, informando, por oportuno, que os referidos autos encontram-se nesse Gabinete.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

PROTOCOLO

E-mail/Fax

DOCUMENTO DIGITALIZADO
E DISPONIBILIZADO
NO SGAP

De: Rafael Quirino <rafael.quirino@copasa.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 17:26
Para: PROTOCOLO
Assunto: Protocolo - Denúncia n. 1.082.473 - Primeira Câmara
Anexos: Assinatura Rafael Quirino - USST.png; 2-Parecer MPMG MS 5184896-23.2019.8.13.0024.pdf; 3-Sentença MS 5184896-23.2019.8.13.0024.pdf; 1-TCE-MG - Processo n. 1.082.473 - Denúncia UP Brasil - Informa Sentença MS.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar
Sinalizada

Ronan Costa
Mat. 150.381
TCEMG



Status do sinalizador:

Prezada/o, boa tarde.

Solicito o protocolo da petição e documentos anexos, a serem juntados nos autos da Denúncia n. 1.082.473, que tramita perante a Primeira Câmara desse Tribunal de Contas do Estado.

Anexos: Petição (1-TCE-MG - Processo n. 1.082.473 - Denúncia UP Brasil - Informa Sentença MS'), documento 1 (2-Parecer MPMG MS 5184896-23.2019.8.13.0024) e documento 2 (3-Sentença MS 5184896-23.2019.8.13.0024).

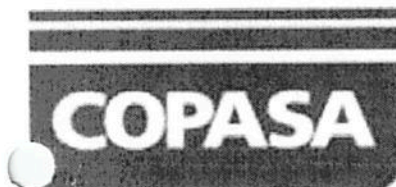
Grato!

Atenciosamente,

Rafael Eugênio dos Santos Quirino

Advogado

Unidade de Serviços de Assuntos Societários, Tributários e Demandas Especiais –
PRJU/USST



Cia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio
Belo Horizonte/MG – CEP 30.330-270
Fone: (31) 3250-1802 – Cel: (31) 99540-5102
rafael.quirino@copasa.com.br
www.copasa.com.br

TCEMG PROTOCOLO 01/09/20 11:59 00645411 MAO 11



ORGÃO ESTADUAL

0006454411 / 2020

01/09/2020 11:59



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO(A) DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 1.082.473

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, Ana Maria Mateus Miranda, Denise Spínola Silva, e Raul Pennafirme Luz Júnior, todos já qualificados, por meio de seus procuradores, abaixo assinados, vêm, mui respeitosamente, perante Vossas Excelências, nos autos da **DENÚNCIA** formulada pela empresa **UP Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.**, em face do Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476-PES, informar a publicação de sentença denegando a segurança, nos autos do Mandado de Segurança n. 5184896-23.2019.8.13.0024.

Não obstante a necessária independência entre as instâncias, a COPASA MG requer a juntada do inteiro teor da referida sentença, bem como o parecer do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pela denegação da segurança.

Por fim, as Denunciadas requerem a Vossas Excelências que sejam acolhidas as justificativas já apresentadas para concluir pela regularidade do edital examinado e, por conseguinte, seja julgada improcedente a denúncia, determinando o arquivamento do feito, por ser medida de sabedoria e merecida Justiça.

Termos em que, pedem deferimento.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.

RAFAEL EUGENIO DOS SANTOS
QUIRINO:07537202648

Assinado de forma digital por RAFAEL
EUGENIO DOS SANTOS QUIRINO:07537202648
Dados: 2020.08.31 15:53:08 -03'00'

Rafael Eugênio dos Santos Quirino
OAB/MG 119.835

Brígida Bueno Maiolini
OAB/MG 70.714



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e Feitos Tributários

AUTOS N.º: 5184896-23.2019.8.13.0024

IMPETRANTE: UP BRASIL – POLICARD SYSTEM E SERVIÇOS S/A

AUTORIDADES IMPETRADAS: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG e OUTRO

MM. JUIZ,

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por **UP BRASIL – POLICARD SYSTEM E SERVIÇOS S/A** contra ato supostamente ilegal e/ou arbitrário perpetrado pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG e OUTRO**.

Aduz o Impetrante ter participado da concorrência regida pelo Edital de Pregão Eletrônico SPAL n.º 05.2019/0476 – PES, deflagrado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, objetivando a contratação de serviços de distribuição de créditos para alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, aos seus empregados e aos empregados da sua subsidiária, COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR.

Defende que alguns itens editalícios impedem a ampla concorrência.

Requer o Impetrante, liminarmente, comando judicial para determinar a suspensão dos atos do referido procedimento licitatório. No mérito, espera ver a anulação do Edital n.º 05.2019/0476-PES.

Com a inicial, vieram documentos.

A medida liminar foi indeferida (ID 93870922).





31/08/2020

Número: **5184896-23.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **20/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Edital**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
POLICARD (IMPETRANTE)		ANDERSON DE SOUZA LIMA NOVAIS JUNIOR (ADVOGADO) MARIANA CRISTINA XAVIER GALVAO (ADVOGADO) BRENO VAZ DE MELLO RIBEIRO (ADVOGADO) GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHAES (ADVOGADO)	
Gerente de Divisão de Compras da COPASA/MG (IMPETRADO)		RAFAEL EUGENIO DOS SANTOS QUIRINO (ADVOGADO)	
Pregoeiro da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA (IMPETRADO)		RAFAEL EUGENIO DOS SANTOS QUIRINO (ADVOGADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
119015646	07/06/2020 18:44	MPMG-5184896-23.2019-MS-licitação-mérito administrativo	Manifestação da Promotoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e Feitos Tributários

A Autoridade Impetrada, devidamente notificada, prestou informações (ID 103171747). Juntou documentos.

É o relatório.

Mérito

Em sede de Mandado de Segurança, ação civil de rito sumário especial, que tem por escopo repelir ofensa a direito subjetivo individual ou coletivo, privado ou público, via comando judicial corretivo, cumpre ao autor demonstrar de plano a liquidez e certeza do direito a ser protegido.

A Constituição Federal, conquanto não defina o writ, reza, em seu artigo 5º, inciso LXIX, que:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus ou habeas-data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuição do Poder Público”.

Cretella Júnior (Controle Jurisdicional do Ato Administrativo, Rio de Janeiro: Editora Forense, 1984. p 335) define o mandado de segurança como “a ação de conhecimento, de rito sumaríssimo, pela qual todo aquele que, por ilegalidade ou abuso de poder, proveniente de autoridade pública ou delegado do poder público, sofra violação de direito líquido, certo e incontestável, não amparável por habeas-corpus, ou tenha justo receio de sofrê-lo, tem o direito de suscitar o controle jurisdicional do ato ilegal editado, ou a remoção da ameaça coativa, a fim de que se devolva, ‘in natura’, ao interessado aquilo que o ato lhe ameaçou tirar ou efetivamente tirou”.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e Feitos Tributários

Na clássica lição de Hely Lopes Meirelles, *"direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto em sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração"*.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, além da ausência de dúvidas quanto aos fatos, o direito líquido e certo para fins do *mandamus* deve apresentar alguns requisitos, quais sejam: *"certeza jurídica, direito subjetivo próprio do impetrante e objeto determinado"*.

No caso vertente, o cerne da controvérsia consiste em examinar se houve itens editalícios que restringiram a ampla concorrência do certame.

Entende o Ministério Público que não assiste razão ao Impetrante.

Insta salientar que, no exercício de seu direito previsto no edital, o Impetrante já aviou impugnação ao edital, que foi julgada improcedente.

É cediço o descabimento da intervenção do judiciário em questões administrativas que não sejam de violação expressa ao texto legal e de abuso de poder. Em sendo assim, o mérito administrativo não pode ser apreciado pela via judicial, sob pena de violar a independência dos poderes.

Portanto, não compete ao Poder Judiciário substituir a comissão da licitação, tampouco se imiscuir nos critérios de avaliação e do que a administração considera importante para contratar com algum fornecedor.

Ademais, interferir e alterar os critérios adotados pela comissão é desrespeitar a isonomia em relação aos demais licitantes, uma vez





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e Feitos Tributários

que todos os documentos foram analisados com base nos mesmos critérios e exigências preestabelecidas.

Nesse sentido, segue entendimento do eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MEDIDA LIMINAR - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO - PROPOSTA DESCLASSIFICADA - EDITAL - EXPRESSA PREVISÃO - APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - AUSÊNCIA - EMPRESA VENCEDORA - DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. - É defeso ao Judiciário imiscuir-se no mérito do ato administrativo, apenas se mostrando possível o seu controle a fim de resguardar os princípios da legalidade, da finalidade, da moralidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. - Para resguardar a imparcialidade e a isonomia entre os licitantes, deve a Administração Pública observar, entre outros princípios, o da vinculação ao instrumento convocatório, conforme a expressa disposição constante dos artigos 3º e 41, da Lei n.º 8.666/93. - Desclassificada a agravante em estrito cumprimento ao item 6.3, do Edital que rege o certame Pregão Presencial nº PMC/046/2018, tipo menor preço, realizado pela Prefeitura Municipal de Congonhas, inexistente direito líquido e certo amparável pela via eleita. - Indemonstrado, ainda, o descumprimento dos termos do edital pela vencedora do certame, deve ser mantida a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e Feitos Tributários

decisão recorrida, que indeferiu a liminar em mandado de segurança. - Recurso não provido. (TJMG Agravo de Instrumento-Cv 1.0180.18.003446-4/001 0992214-21.2018.8.13.0000 (1) Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior Data de Julgamento: 19/03/2019 Data da publicação da súmula: 03/04/2019).

Isso posto, opina o Ministério Público pela **denegação** da
segurança.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2020.

MARCO BORGES
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5184896-23.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Edital]

IMPETRANTE: POLICARD

IMPETRADO: GERENTE DE DIVISÃO DE COMPRAS DA COPASA/MG, PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA

Vistos.

SENTENÇA

Relatório

UP BRASIL – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A impetrou MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar, contra ato praticado pela GERENTE DA DIVISÃO DE COMPRAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA e pelo PREGOEIRO DA COPASA.

Informou que a Copasa publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 05.2019/0476 – PES, e que, sendo a atual prestadora do serviço objeto da licitação, retirou o instrumento convocatório, com o objetivo de participar do certame e constatou





31/08/2020

Número: **5184896-23.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **20/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Edital**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
POLICARD (IMPETRANTE)		ANDERSON DE SOUZA LIMA NOVAIS JUNIOR (ADVOGADO) MARIANA CRISTINA XAVIER GALVAO (ADVOGADO) BRENO VAZ DE MELLO RIBEIRO (ADVOGADO) GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHAES (ADVOGADO)	
Gerente de Divisão de Compras da COPASA/MG (IMPETRADO)		RAFAEL EUGENIO DOS SANTOS QUIRINO (ADVOGADO)	
Pregoeiro da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA (IMPETRADO)		RAFAEL EUGENIO DOS SANTOS QUIRINO (ADVOGADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46385 5025	27/08/2020 15:49	Sentença	Sentença



diversos vícios que dão ensejo à anulação do Edital, quais sejam:

- Exigência de comprovação, em prazo exíguo e durante etapa da própria licitação, da rede de estabelecimentos credenciados a serem disponibilizados e efetivamente utilizados apenas na fase de execução do contrato;
- Exigência de comprovação, pelo licitante, da realização de ao menos uma transação comercial, nos últimos 30 (trinta) dias, em cada um dos estabelecimentos;
- Exigência de apresentação de declaração informando que os licitantes são proprietários de Central de Atendimento Telefônico 24 (vinte e quatro) horas, via internet, e por aplicativo, para atendimento aos empregados da Copasa e Copanor;
- Ilegalidade no fracionamento da etapa de apresentação da proposta.

Aduziu que os vícios apontados foram objeto de impugnação ao Edital, na forma estabelecida no instrumento convocatório do certame. Contudo, ao analisar a impugnação, a Copasa ignorou os fundamentos levantados e respondeu o recurso apresentado com esclarecimentos sucintos.

Citou decisões do TCU e do TCE que entende serem aplicáveis ao caso.

Requeru a concessão de medida liminar para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES, e todos os efeitos dos atos eventualmente praticados na licitação até o momento, independentemente da fase em que a licitação se encontra, ou, na hipótese de conclusão do certame, com a adjudicação de seu objeto e homologação do resultado, a imediata suspensão da assinatura do respectivo contrato, da emissão de eventual ordem de início ou da prática de qualquer ato na fase de execução contratual.

Ao final, pugnou pela confirmação da medida liminar para que seja declarada a nulidade do Edital de Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES.

A medida liminar foi indeferida, no ID 93870922.

A Impetrante interpôs Agravo de Instrumento em face da supracitada decisão, tendo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal sido indeferido pelo Egrégio TJMG, conforme Decisão de ID 100060299.

As Autoridades Coatoras prestaram informações, no ID 103171747, suscitando, preliminarmente, a ausência de interesse de agir da Impetrante, uma vez que esta não participou do processo licitatório impugnado, e, no mérito, requerendo a denegação da segurança.



O Ministério Público se manifestou, no ID 119015646, opinando pela denegação da segurança.

É o relatório. **Decido.**

Fundamentação

O Mandado de Segurança é meio constitucional colocado à disposição da parte para se proteger, suspendendo e/ou anulando ato de autoridade pública, qualquer que seja sua esfera de atuação, que ofenda seu direito líquido e certo, mediante prova pré-constituída, não atacável por *habeas corpus*.

A alusão a direito líquido e certo exige que o Impetrante o comprove de plano, pois se depender de comprovação posterior, não é líquido e nem certo para fins de segurança, eis que, como dito, não há instrução probatória.

I) Da preliminar de ausência de interesse de agir da Impetrante suscitada pelas Autoridades Coatoras.

As Autoridades Coatoras, ao prestarem informações, suscitaram a preliminar de falta de interesse de agir da Impetrante, uma vez que esta não teria participado do Pregão ora impugnado.

Entendo que a preliminar não merece acolhida, uma vez que a Impetrante pretende, por meio desta ação, a anulação do Edital de Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES, sob o fundamento que este estaria maculado de ilegalidades, não sendo necessário, para tanto, que a parte esteja efetivamente do processo licitatório, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, e transparência na Administração Pública.

Em face do exposto, rejeito a preliminar arguida.

II) Do mérito.

No caso em comento, a Impetrante pretende obter a imediata segurança para que seja declarada a nulidade do Edital de Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES.

Destaca-se que o Edital é a lei interna da Licitação, vinculando aos seus termos, tanto os licitantes, quanto a Administração que o expediu, ressaltando-se que a Administração Pública se orienta pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no *caput*, do art. 37, da Constituição da República, sendo que o princípio da legalidade deve ser interpretado em sentido estrito.

No caso em tela, verifica-se que os vícios apontados pela Impetrante no Edital de Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES, que consistiriam em exigências ilegais, e restrições indevidas da competitividade do certame, configuram aspectos específicos do serviço a ser prestado, conforme explicitado pelas Autoridades Coatoras no ID





103171747, a fim de se escolher o licitante com a melhor capacidade técnica para desenvolver o objeto do contrato, atendendo, dessa maneira, de forma mais eficiente, o interesse público.

Dessa maneira, não restou demonstrado nos autos infringência ao princípio da legalidade por parte das Autoridades Coatoras, salientando-se que ao Poder Judiciário cabe apenas a análise da legalidade dos atos administrativos, não podendo adentrar no mérito destes, sob risco de violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Em face do exposto, considerando que os pontos impugnados pela Impetrante na presente ação compõem o mérito administrativo, integrando, assim, o âmbito de discricionariedade da Administração Pública, não restou demonstrada lesão a direito líquido e certo, razão pela qual a denegação da segurança é a medida se impõe.

Conclusão

POSTO ISSO, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada por UP BRASIL – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A contra ato praticado pela GERENTE DA DIVISÃO DE COMPRAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA e pelo PREGOEIRO DA COPASA.

Custas pela Impetrante.

Não há condenação em honorários (súmulas 512/STF e 105/STJ).

Sentença não sujeita ao reexame necessário.

Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição.

A Secretaria:

I) Proceda-se à inclusão da Copasa como terceira interessada, no sistema PJe, conforme requerido no ID 102415314, para que seja intimada de todos os atos processuais proferidos neste processo;

II) Oficie-se a 1ª Câmara Cível do Egrégio TJMG, informando sobre a prolação de Sentença neste processo, uma vez que não foi juntada aos autos a decisão de mérito do Agravo de Instrumento n 1.0000.20.001382-9/001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Assinado eletronicamente por: MAURO PENA ROCHA - 27/08/2020 15:49:09
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082715490838800000462027394>
Número do documento: 20082715490838800000462027394

Num. 463855025 - P



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

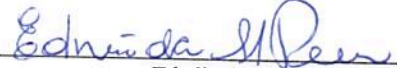


Processo n. 1082473

Data: 30/09/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 872/879, protocolizada sob o n.º 6454411/2020, encaminhada por COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, em cumprimento à determinação de fl(s). 870.



Ednéia da Silva Santos Pereira



Executor: E.S.S.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

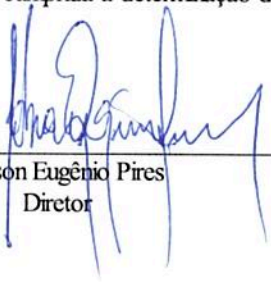


Processo n. 1082473

Data: 30/09/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator após cumprida a determinação de fl(s). 870.



Robson Eugênio Pires
Diretor



Executor: E.S.S.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Processo n.: 1.082.473
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG
Denunciante: Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.
Referência: Pregão Eletrônico SPAL n. 05.2019/0476 – PES: “contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip de segurança, para aproximadamente 11.600 (onze mil e seiscentos) empregados da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG e 474 (quatrocentos setenta e quatro) empregados da COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – COPANOR, lotados em Belo Horizonte e cidades da região metropolitana e demais localidades do estado de Minas Gerais onde a COPASA MG e a COPANOR atuam, em conformidade com o previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT”.

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação

Encaminho os presentes autos para elaboração de análise técnica complementar, considerando a documentação de fls. 872 a 879.

Ato contínuo, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação conclusiva complementar, caso entenda necessária.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2020.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO



AUTOS DO PROCESSO Nº: 1082473 - 2019

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado,

A competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Em consulta ao sítio eletrônico da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, <http://www2.copasa.com.br:8888/#/resultadoPregao>, ao inserir o número do Processo Licitatório em questão, n. 05.2019/0476 em campo referente à pesquisa de resultados de compras, encontram-se 182 pedidos de compras junto ao fornecedor Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, vencedor do certame em tela, decorrentes do Pregão Eletrônico 05.2019/0476, a conferir:

☑️ Preencha os filtros abaixo e clique no botão 'Pesquisar' para visualizar os pedidos de compras

Número do Processo: 0520190476
Número do Pedido: EA 4523360001
Data de Criação: [insira um período](#)

🔍 Pesquisar 🗑️ Limpar

☑️ Clique com o botão da direita sobre os nomes das colunas para ter acesso a opções de filtros e ordenação

Pedidos de Compra

⬇️ Exportar para planilha

Nº Processo	Data Pedido	Nº Pedido	Código Fornecedor	Fornecedor	Valor Total (R\$)
0520190476	02.03.2020	4502361211	1200020324	SOCEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A	223.933,76
0520190476	02.03.2020	4502361384	1200020324	SOCEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A	3.147,82
0520190476	02.03.2020	4502361422	1200020324	SOCEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A	32.197,45
0520190476	02.03.2020	4502361472	1200020324	SOCEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A	12.633.378,74
0520190476	02.03.2020	4502361476	1200020324	SOCEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A	361.653,33

Considerando, pois, a formalização do contrato, com os respectivos pedidos de compra, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise técnica.

DFME/CFEL, 07 de outubro de 2020.

MIGUEL DO CARMO
Assinado de forma digital por MIGUEL DO CARMO
SILVEIRA:08318929608
Dados: 2020.10.07 15:17:56 -03'00'
Miguel do Carmo Silveira
Coordenador em exercício
TC-3212-1



PROCESSO: Nº 1.082.473

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: UP Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.

JURISDICIONADO: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

I – SÍNTESE DOS FATOS

Tratam os presentes autos de denúncia formulada pela Empresa UP Brasil – Policard Systems e Serviços S.A., em razão da possível ocorrência de irregularidades no Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES, promovido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de créditos para Alimentação e Refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip de segurança, para aproximadamente 11.600 (onze mil e seiscentos) empregados da COPASA MG e 474 (quatrocentos e setenta e quatro) empregados da COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – COPANOR, lotados em Belo Horizonte e cidades da região metropolitana, e demais localidades do Estado de Minas Gerais, onde a COPASA e a COPANOR atuam, conforme condições no Edital.

Após autuação da Denúncia, os autos foram distribuídos ao Conselheiro Durval Ângelo que, à fl. 273, determinou a intimação dos Responsáveis para que encaminhassem cópia integral do processo de licitação, e apresentassem os esclarecimentos pertinentes, relativamente às possíveis irregularidades apontadas.

Os Responsáveis em cumprimento à referida intimação, fizeram juntar a documentação às fls. 317/800, protocolizada sob o nº 6410810/2019, sendo os autos remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL, que realizou análise técnica às fls. 803/811, retornando os autos ao Relator.

O Relator, ao analisar o pedido da medida cautelar pleiteada de suspensão da licitação, o indeferiu, por considerar que apesar de haver indícios da ocorrência de elementos restritivos de competitividade, conforme concluiu o órgão técnico em seu relatório, considerou que não se justificaria tal suspensão uma vez que três empresas participaram do certame; que a Denunciante seria favorecida com tal medida, por ser à época a prestadora dos serviços à Companhia e pesar sobre ela um processo administrativo punitivo para apuração de descumprimento contratual; além de não haver indícios de prejuízo aos interesses da Administração da COPASA MG.

Ato contínuo, o Relator determinou a intimação da Denunciante e dos Denunciados, bem como o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Após serem intimados, os Responsáveis apresentaram manifestação e documentos às fls. 833/859, que foram analisados pelo órgão técnico, fls. 862/864, e pelo Ministério Público de Contas, fl. 869, que entenderam ser procedente a Denúncia, em razão de haver restrição ao caráter competitivo do certame por cláusula do Edital, cabendo aplicação de multa nos termos regimentais.

A COPASA fez juntar, às fls. 872/879, nova manifestação e documentos, sendo os autos novamente encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL, por determinação do Relator à fl. 882.

A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL, à fl. 883, ao constatar que o contrato decorrente da licitação em tela já havia sido formalizado em 07 de outubro de 2020, e em razão do teor da Resolução Delegada nº 01/2019, que define as competências daquela Coordenadoria, e veda sua atuação em processos cujos contratos já tenham sido celebrados, concluiu que a análise da matéria deixou de ser de sua competência e, por isso, os autos foram encaminhados à 2ª CFE para análise técnica.



II – ANÁLISE TÉCNICA

Neste item, será examinada a irregularidade apontada pela Empresa UP Brasil – Policard Systems e Serviços S.A., que de acordo com o órgão técnico e com o Ministério Público de Contas enseja a aplicação de multa aos Responsáveis e, em seguida, a manifestação da COPASA.

Cabe ressaltar que, conforme documentos às fls. 813/819, o Relator corroborando o entendimento do órgão técnico às fls. 803/811, considerou improcedentes as demais possíveis irregularidades apontadas na Denúncia, além de ter indeferido o pedido de suspensão liminar do Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES.

II.1 – Do Comprometimento do Caráter Competitivo do Certame pelo Edital

A Denunciante alegou que o Edital de Licitação continha ilegalidade, decorrente da exigência de que os licitantes apresentassem declaração informando que os licitantes possuíam central de atendimento 24 horas, via atendimento telefônico, internet e aplicativo.

Assim, de acordo com a Denunciante, o item 10.2, b.3 do Edital, fl. 57, seria irregular por estabelecer, como critério de qualificação técnica, a referida exigência, o que comprometeria a competitividade do certame, ao restringir a disputa aos licitantes que já possuíam tal central de atendimento.

O órgão técnico, em Relatório às fls. 803/811, entendeu pela procedência desta irregularidade apontada na Denúncia uma vez que, de fato, tal exigência configuraria restrição ao caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, o órgão técnico, em sua análise, fl. 809v, apresentou os seguintes argumentos:

Embora a Lei não estabeleça os documentos que podem ser exigidos pela Administração, há restrição quanto às parcelas do objeto, que são tecnicamente ou economicamente relevantes, para que se possa aferir as condições de participação da empresa no certame. Quanto à exigência de apresentação de declaração de posse de Central de Atendimento Telefônico 24 h, além de atendimento via internet e por aplicativo, esta Unidade Técnica entende que se trata de condições para execução do objeto e não de verificação da capacidade técnica da empresa em participar da licitação.

Por ser condição de execução do objeto, não deve ser demandada na fase de habilitação direcionada a todas as licitantes interessadas, mas somente à licitante vencedora do certame, já na fase de contratação.

Ressalta-se que não há óbice a que uma empresa instale tais serviços em função da celebração do contrato.

Noutro giro, exigir que a declaração de posse de central de atendimento seja apresentada na fase de habilitação é impor que os licitantes incorram em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à celebração do contrato, o que viola a Súmula 272 do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe:

Súmula 272. TCU. No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Finalmente, conclui o órgão técnico, à fl. 810v:

Após análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

Pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

- Irregularidade na exigência de apresentação de declaração informando que os licitantes possuem central de atendimento 24 horas, via atendimento telefônico, internet e aplicativo.

(...)

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- Citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (*caput* do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG).

Em que pese a procedência do apontamento 2.4 desta análise, não são vislumbrados os requisitos do art. 197, *caput*, do RITCEMG, que autorizam a suspensão cautelar do certame, quais sejam "fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia de mérito".

(...)

Outrossim, é importante trazer à baila que, a princípio, a Competitividade da licitação não foi afetada, uma vez que três empresas participaram da sessão do pregão eletrônico, conforme se constata da ata colacionada às fls. 740v/745.

A esse respeito, ao analisar e indeferir o pedido de suspensão liminar da licitação, o Relator ratificou o entendimento do órgão técnico quanto à irregularidade decorrente da referida exigência do Edital, que compromete a competitividade do certame, manifestando-se da seguinte forma, às fls. 817v/818v:

Por outro lado, em relação ao apontamento relativo à exigência indevida de que a empresa licitante apresente, na fase de habilitação, declaração de que possui central de atendimento 24 horas, passível de ser acionada por telefone, internet e aplicativo, a CFEL manifestou-se pela sua procedência com base nos seguintes argumentos:

(...)

Destaco, por oportuno, que, embora tenha reconhecido a procedência do apontamento, a CFEL entendeu que não se mostra razoável a suspensão liminar do procedimento licitatório nos termos transcritos a seguir:

(...)

Desse modo, adotando como razões de decidir o relatório técnico da CFEL, embora existam indícios quanto à irregularidade da exigência de que a empresa licitante apresente, na fase de habilitação, declaração de que possui central de atendimento 24 horas, passível de ser acionada por telefone, internet e aplicativo, entendo que não se justifica a suspensão liminar do procedimento licitatório, tendo em vista que, conforme observado pela CFEL, três empresas participaram do certame e a sua paralisação poderia trazer prejuízo aos empregados da COPASA MG e da COPANOR, beneficiários dos créditos Alimentação e Refeição.

Além disso, o Ministério Público de Contas expressou o mesmo entendimento do órgão técnico a esse respeito, em parecer à fl. 869, conforme se observa no seguinte excerto:

Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica (estudo conclusivo às fls. 862 a 864v), motivo pelo qual, com fundamento em seu estudo técnico, opina pela procedência da Denúncia e pela aplicação de multa aos responsáveis, nos termos regimentais, em razão da cláusula restritiva à competitividade identificada no edital do certame.

Portanto, restou configurada a irregularidade apontada pela Denunciante.

II.2 – Das Razões Apresentadas pela COPASA

A COPASA às fls. 833/859 e às fls. 872/879, apresenta as razões que, segundo a Companhia, seriam suficientes “para concluir pela regularidade do edital” e para que “seja julgada improcedente a denúncia, determinando o arquivamento do feito” (fl. 83).

A COPASA argumenta às fls. 833/859, que em razão da conclusão do Processo Administrativo Punitivo – PAP nº 009/2019, que teria culminado com a aplicação das sanções de rescisão contratual e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA, estaria afastada a irregularidade do Edital, examinada anteriormente.

Nesse sentido, alega às fls. 833/834:

Desde já cabe mencionar que o referido Processo Administrativo Punitivo culminou com a aplicação/ à UP Brasil/Policard, das sanções de rescisão contratual e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG, conforme decisão publicada em 06/02/2020, anexa.

(...)

Como consequência foi proferida no PAP nº 009/2019, publicada no Diário Minas Gerais em 06/02/2020, aplicando as sanções de rescisão contratual e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA MG, contra a Denunciante, pelo descumprimento das condições essenciais do Contrato de Prestação de Serviços n. 19.0360, em razão do não atendimento da rede credenciada exigida em contrato, oriundo da licitação Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2018/0618 – PES.

(...)

Face o exposto, as Denunciadas requerem a Vossas Excelências que sejam acolhidas as justificativas já apresentadas para concluir pela regularidade do edital examinado e, por conseguinte, seja julgada improcedente a denúncia, determinando o arquivamento do feito, por ser medida de sabedoria e merecida justiça.

Além disso, a COPASA argumenta às fls. 872/879 que, em razão da publicação de sentença denegando a segurança nos autos do Mandado de Segurança n. 5184896-23.2019.8.13.0024, contra ato supostamente ilegal e/ou arbitrário perpetrado pela COPASA, interposto pela Denunciante, empresa UP Brasil – Policard Systems e Serviços S.A, estaria afastada a irregularidade do Edital examinada anteriormente.

Nesse sentido, a COPASA, além de fazer juntar aos autos a cópia da sentença da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fls. 877/879, bem como a cópia do parecer da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e Feitos Tributários, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, fls. 875/876, afirmou à fl. 873:

Não obstante a necessária independência entre as instâncias, a COPASA MG requer a juntada do inteiro teor da referida sentença, bem como o parecer do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pela denegação da segurança.

Por fim, as Denunciadas requerem à Vossas Excelências que sejam acolhidas as justificativas já apresentadas para concluir pela regularidade do edital examinado e, por conseguinte, seja julgada improcedente a denúncia, determinando o arquivamento do feito, por ser medida de sabedoria e merecida justiça.

Quanto às razões apresentadas pela COPASA MG no que se refere à argumentação relativa à conclusão do Processo Administrativo Punitivo – PAP nº 009/2019, observa-se que este processo se refere à execução de outro contrato decorrente de outro processo de licitação, que não é objeto de análise dos presentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
2.ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



autos, conforme já tinha se manifestado, a esse respeito, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL, à fl. 864.

Além disso, os fatos tratados no PAP nº 009/2019 são relativos a descumprimento de contrato, e não a irregularidade de edital.

Quanto às razões apresentadas pela COPASA MG no que se refere à argumentação relativa à publicação de sentença, denegando a segurança nos autos do Mandado de Segurança n. 5184896-23.2019.8.13.0024, interposto pela Denunciante, cabe observar que tanto no Parecer do Ministério Público quanto na Sentença da Justiça de Primeira Instância foi ressaltado o Princípio da Separação dos Poderes.

Nesse sentido, o Promotor de Justiça à fl. 875v afirma:

É cediço o descabimento da intervenção do judiciário em questões administrativas que não sejam de violação expressa ao texto legal e de abuso de poder. Em sendo assim, o mérito administrativo não pode ser apreciado pela via judicial, sob pena de violar a independência dos poderes.

Portanto, não compete ao Poder Judiciário substituir a comissão de licitação, tampouco se imiscuir nos critérios de avaliação e do que a administração considera importante para contratar com algum fornecedor.

No mesmo sentido, o Juiz à fl. 879 afirma:

Dessa maneira, não restou demonstrado nos autos infringência ao princípio da legalidade por parte das Autoridades Coatoras, salientando-se que ao Poder Judiciário cabe apenas a análise da legalidade dos atos administrativos, não podendo adentrar no mérito destes, sob risco de violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Em face do exposto, considerando que os pontos impugnados pela impetrante na presente ação compõem o mérito administrativo, integrando, assim, o âmbito de discricionariedade da Administração Pública, não restou demonstrada lesão a direito líquido e certo, razão pela qual a denegação da segurança é a medida que se impõe.

Por outro lado, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais o exercício das atividades de controle externo da Administração Pública, conforme estabelece o art. 1º do seu Regimento Interno:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgão constitucional de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, com sede na Capital, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas à sua competência, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Complementar nº 102 de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único: O controle externo de que trata o caput deste artigo compreende a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial e abrange, dentre outros, os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos que gerem receita ou despesa pública.

Portanto, cabe a esta Corte de Contas, como no caso em tela, examinar a legalidade de editais de licitação.

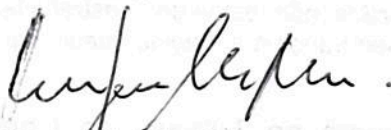
Deste modo, entende-se que as alegações apresentadas pela COPASA não tiveram o condão de elidir a irregularidade constatada.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entende-se que as alegações da COPASA MG no sentido de que o Edital do Pregão Eletrônico SPAL nº 05.2019/0476 – PES é regular não procedem, e que, após a manifestação do Ministério Público de Contas, a critério do Relator, a irregularidade constatada poderá ensejar a aplicação de multa, observando-se o devido processo legal, nos termos dos artigos 315 (*caput* e inciso I), 317, 318 (*caput* e inciso II), 320 e 322 do RITCEMG, s.m.j.

À consideração superior,

2ª CFE/DCEE, em 28 de outubro de 2020.



Luís Fernando Monteiro Ribeiro

Analista de Controle Externo

TC 2260-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
2.ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



PROCESSO: Nº 1.082.473

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: UP Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.

JURISDICIONADO: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

De acordo com o relatório técnico.

Aos 9 dias do mês de novembro de 2020,
remeto este processo ao Ministério Público de Contas.


Regina Letícia Climaco Cunha
Coordenadora da 2ª CFE - TC-813-1

CERTIDÃO

Processo n. 1082473

Em 24/11/2020

Certifico que foram constatadas as irregularidades na numeração do processo n. 1082473 discriminadas abaixo:

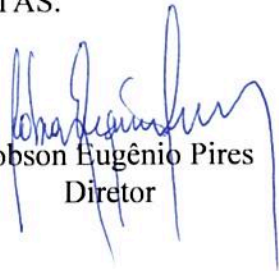
- Erro de numeração após a página 314, uma vez que a folha posterior foi indevidamente paginada com o n. "317" em vez de "315 e 316".
- Erro de numeração após a página 759, uma vez que as folhas posteriores foram indevidamente paginadas com os n. 800, 801..., em vez de 760, 761....



Robson Eugênio Pires
Diretor

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 24 de novembro de 2020, devolvo os presentes autos ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.



Robson Eugênio Pires
Diretor